



Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

ANO X

- Nº 145

- Cabreúva 30 de Janeiro de 2014

DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

DECRETO Nº 114, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

“INSTITUI CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos, para as repartições municipais de Cabreúva, durante o exercício de 2014, conforme Anexo Único que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

ARTIGO 2º - Excluem-se das disposições deste Decreto, os serviços públicos de funcionamento ininterrupto, considerados indispensáveis, como: limpeza pública, pronto socorro municipal, pam Jacaré, guarda municipal, fiscalização externa, e, as escolas municipais e municipalizadas face ao cumprimento do calendário escolar determinado pela Secretaria de Educação.

ARTIGO 3º - As Secretarias Municipais se articularão para que haja plantão de emergência no Pátio da Prefeitura, nos dias sem expediente.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 09 de dezembro de 2013.

HENRIQUE MARTIN
PREFEITO

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da

Prefeitura de Cabreúva, em 09 de dezembro de 2013.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 114, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

CRONOGRAMA DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS – 2014

MARÇO	03 (segunda-feira) 04 (terça-feira) 05 (quarta-feira) 24 (segunda-feira)	CARNAVAL CARNAVAL CINZAS (até às 13h:00 min.) ANIVERSÁRIO DE CABREÚVA	PONTO FACULTATIVO PONTO FACULTATIVO PONTO FACULTATIVO FERIADO MUNICIPAL
ABRIL	17 (quinta-feira) 18 (sexta-feira) 20 (domingo) 21 (segunda-feira)	PONTO FACULTATIVO PAIXÃO DE CRISTO PÁSCOA TIRADENTES	PONTO FACULTATIVO FERIADO NACIONAL FERIADO NACIONAL FERIADO NACIONAL
MAIO	01 (quinta-feira) 02 (sexta-feira)	DIA DO TRABALHO PONTO FACULTATIVO	FERIADO NACIONAL PONTO FACULTATIVO
JUNHO	19 (quinta-feira) 20 (sexta-feira)	CORPUS CHRISTI PONTO FACULTATIVO	FERIADO NACIONAL PONTO FACULTATIVO
JULHO	09 (quarta-feira)	REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA	FERIADO ESTADUAL
SETEMBRO	07 (domingo) 15 (segunda)	PROCLAMAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA NOSSA SRA. DA PIEDADE (Padroeira Cidade)	FERIADO NACIONAL FERIADO MUNICIPAL
OUTUBRO	12 (domingo) 27 (segunda-feira) 28 (terça-feira)	NOSSA SENHORA APARECIDA PONTO FACULTATIVO DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO	FERIADO NACIONAL PONTO FACULTATIVO PONTO FACULTATIVO
NOVEMBRO	02 (domingo) 15 (sábado) 20 (quinta-feira) 21 (sexta-feira)	FINADOS PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA DIA DA CONSCIENTIA NEGRA PONTO FACULTATIVO	FERIADO NACIONAL FERIADO NACIONAL FERIADO NACIONAL PONTO FACULTATIVO
DEZEMBRO	24 (quarta-feira) 25 (quinta-feira) 26 (sexta-feira) 31 (quinta-feira) 01 (sexta-feira) 02 (sexta-feira)	VÉSPERA DE NATAL NATAL PONTO FACULTATIVO VÉSPERA DE ANO NOVO CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL PONTO FACULTATIVO	PONTO FACULTATIVO FERIADO NACIONAL PONTO FACULTATIVO PONTO FACULTATIVO FERIADO NACIONAL PONTO FACULTATIVO

DECRETO Nº 119, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

“DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO MONETÁRIA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica atualizado em 5,2726%, conforme Decreto Municipal nº 257/2000, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2014.

ARTIGO 2º - O vencimento para o pagamento da parcela única e da 1ª parcela, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2014, será dia 10/03/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – O vencimento das demais parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dar-se-á todo dia 10 (dez) dos meses de abril a dezembro de 2014.

ARTIGO 3º - Para pagamento da parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2014, o contribuinte terá um desconto de 10% (dez por cento).

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 17 de dezembro de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 17 de dezembro de 2013.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 120, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o término da vigência, ocorrido em 30 de janeiro de 2011, do Contrato Administrativo de Concessão de prestação dos serviços de transporte coletivo regular de passageiros, firmado em 28 de fevereiro de 1996, entre a Prefeitura do Município de Cabreúva e a em-

presa Irmãos Servezão Ltda.;

CONSIDERANDO que o prazo fixado no Decreto nº 1.216, de 31 de janeiro de 2011, para permissão, a título precário, do serviço público do transporte coletivo de passageiros, expirou-se em 31 de maio de 2011, e que a prorrogação havida no Decreto nº 1.246, de 01 de junho de 2011, também se findou em 28 de setembro de 2011, bem como que a prorrogação levada a efeito no Decreto nº 1.329, de 28 de outubro de 2011 se findou em 29 de dezembro de 2011, bem como que a prorrogação levada a efeito no Decreto nº 1.397, de 02 de janeiro de 2012 se findou em 29 de março de 2012, e que a prorrogação levada a efeito no Decreto nº 1.426, de 09 de abril de 2012 se findou em 30 de maio de 2012 e, por fim, que a prorrogação levada a efeito no Decreto nº 1.513, de 02 de agosto de 2012, findou-se em 31 de dezembro de 2012, e que a prorrogação levada a efeito no Decreto nº 01, de 02 de janeiro de 2013, findará em 31 de dezembro de 2013, tempo em que a Prefeitura Municipal de Cabreúva estará em recesso, determinado no Decreto nº 101, de 14 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO que a empresa Irmãos Servezão Ltda. continua a executar os serviços mencionados no contrato cujo prazo encontra-se expirado, tendo em vista a necessidade de continuidade da prestação dos serviços públicos ali especificados;

CONSIDERANDO que o processo licitatório destinado à nova contratação ainda está em trâmite, na concorrência pública nº 01/2011, já na fase de análise e julgamento de recursos e contrarrazões acerca das propostas;

CONSIDERANDO a continuidade na prestação dos serviços públicos, necessários e inadiáveis;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo concedido no Decreto nº 01, de 02 de janeiro de 2013, por mais 90 (noventa) dias, contados da data de 01 de janeiro de 2014, mantendo-se a outorga de permissão do serviço público de transporte coletivo regular de passageiros em favor de IRMÃOS SERVEZÃO LTDA., a título precário, no Município de Cabreúva, mantidos todos os demais termos constantes do citado ato administrativo, bem como nos demais atos administrativos mencionados na motivação do presente Decreto.

Parágrafo único. Concluído o processo licitatório para nova contratação, e, em sendo assinado o respectivo contrato administrativo antes do prazo acima concedido, a presente permissão ficará automaticamente revogada, sem

quaisquer direitos indenizatórios à empresa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01º de janeiro de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 17 de dezembro de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 17 de dezembro de 2013.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município

DECRETO Nº 124, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 6º, DA LEI Nº 2.006, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica regulamentado, por este Decreto, o Artigo 6º da Lei Municipal nº 2.006, de 18 de dezembro de 2013, estabelecendo que para os estudantes, cujo curso superior, de ensino médio profissionalizante e curso técnico, exija o deslocamento para outro Município em número de dias inferior a 05 (cinco) na semana, o subsídio será estipulado conforme a tabela que segue:

NÚMERO DE DIAS LETIVOS NA SEMANA	VALOR DO SUBSÍDIO
1	R\$ 36,00
2	R\$ 72,00
3	R\$ 108,00
4	R\$ 144,00
5 ou mais	R\$ 180,00

ARTIGO 2º - O número de dias letivos, na semana, dos respectivos cursos deverá ser informado pelos alunos à Secretaria Municipal de Educação, quando do cadastramento exigido mediante documento fornecido pela entidade de ensino a que estiver vinculado.

ARTIGO 3º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pelo encaminhamento das informações descritas no artigo anterior, para a Secretaria Municipal de Finanças, em tempo hábil para que ocorra o empenho da despesa e

posterior pagamento.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 757, de 30 de janeiro de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 20 de dezembro de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 20 de dezembro de 2013.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.003, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

“INSTITUI A LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber Que, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei regula o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao Microempreendedor Individual (MEI), às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), doravante simplesmente denominadas MEI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe os arts. 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores, criando a LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE CABREÚVA.

Art. 2º. O tratamento diferenciado, simplificado, favorecido e de incentivo ao MEI, às ME e às EPP incluirá, entre outras ações dos órgãos e entes da administração municipal:

I – o incentivo à formalização de empreendimentos;
II – a unicidade e a simplificação do processo de

registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;

III – a simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive com a definição das atividades consideradas de alto risco;

IV – a regulamentação do parcelamento de débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

V – a preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais.

CAPÍTULO II DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO

Art. 3º. Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas deverão observar os dispositivos constantes da Lei Complementar Federal nº 123/06 e nas Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional e nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

Parágrafo único. O processo de registro do MEI deverá ter trâmite especial e opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da REDESIM.

Art. 4º. O MEI, a ME e a EPP podem ter registros no endereço residencial para exercer suas atividades, desde que, cumulativamente:

- a)** Exerça atividade de baixo grau de risco;
- b)** Observe os parâmetros de incomodidade;
- c)** Possua espaço reservado para uso exclusivo da atividade econômica;
- d)** Tratando-se de produção, somente se exercida sob a forma artesanal;
- e)** A atividade não gere grande circulação de pessoas.

Parágrafo único. Considera-se produção artesanal referida na alínea “d” deste artigo, aquela realizada pelo próprio empreendedor, nas mesmas condições previstas nas alíneas “a” a “f” do art. 5º desta lei.

Art. 5º. É permitido ao MEI indicar endereço localizado em Zona Estritamente Residencial, desde que, cumulativamente:

- a)** Exerça atividade de baixo grau de risco;
- b)** Não atenda ou receba clientes no imóvel;
- c)** Não tenha empregado ou auxiliar que atue no endereço de registro;
- d)** Não mantenha depósito, estoques de produtos ou mercadorias;
- e)** Observe os parâmetros de incomodidade defi-

nidos para a ZER;

f) Pratique o comércio ambulante ou em local destinado a exposição temporária ou preste serviço no endereço dos tomadores de serviços ou locais reservados, desde que observadas as normas municipais.

Parágrafo único. O comércio em vias públicas somente será admitido mediante previa concessão do município.

Espaço do empreendedor

Art. 6º. O Município manterá a disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores (Internet), informações e orientações onde qualquer interessado poderá efetuar pesquisas prévias relativas a constituição, alteração e baixa, que deverão bastar a que o usuário seja informado pelos órgãos municipal e entidades competentes:

I - da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;

II - de todas as exigências municipais a serem cumpridas para obtenção de licença de autorização de funcionamento, licença sanitária e ambiental, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização;

III - da possibilidade de exercer atividades em âmbito residencial e em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária.

Parágrafo primeiro. O município empregará esforços no sentido de ajustar seus sistemas aos sites estadual e federal no sentido de integrar sistema único de informações e registro simplificado e gratuito.

Parágrafo segundo. A administração municipal disponibilizará atendimento presencial prioritário ao MEI, inclusive utilizando certificação digital própria sempre que o sistema utilizado pelo município exigir.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 7º. A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às microempresas, às ME, EPP, e MEI deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 8º. Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência,

fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Parágrafo único. Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 9º. A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento, e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 10. Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo primeiro. Quando o prazo referido neste artigo não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização um termo de ajuste de conduta (TAC), no qual, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no termo.

Parágrafo segundo. Decorridos os prazos fixados no caput ou no termo de ajuste de conduta (TAC), sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

CAPÍTULO IV DO REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 11. O MEI, a ME e a EPP optantes pelo Simples Nacional recolherão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) com base nesta Lei, em consonância com a LC nº 123/2006, e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Retenção na fonte de ISS

Art. 12. A retenção na fonte de ISS das ME e EPP pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03, e deverá observar as seguintes normas:

I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da LC nº 123/06 para a faixa de receita bruta a que a ME ou a EPP estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II – na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da ME e EPP, deverá ser aplicada pelo tomador a

alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da LC nº 123/06;

III – na hipótese do inciso II deste artigo, constata-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à ME ou EPP prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do município;

IV – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste artigo;

V – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste artigo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;

VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do município;

VII – o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

Parágrafo único. Não se aplica a retenção na fonte do ISS nas hipóteses em que o tomador de serviços contratar MEI.

CAPÍTULO V DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 13. Caberá ao Poder Executivo municipal a designação de servidor e área responsável em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos na presente Lei, observadas as especificidades locais.

Parágrafo primeiro. A função de agente de desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que busquem cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta lei, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

Parágrafo segundo. O agente de desenvolvimento deverá preencher os requisitos previstos no art. 85-A da LC 123/2006.

Parágrafo terceiro. Caberá ao agente de desenvolvimento buscar junto ao Ministério responsável pelas políticas das ME, EPP e MEI, juntamente com as demais entidades municipalis-

tas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

CAPÍTULO VI DO ACESSO AOS MERCADOS

Seção I Das aquisições públicas

Art. 14. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

Art. 15. Para a ampliação da participação dos MEI, ME e EPP nas licitações, a administração pública municipal deverá:

I – instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes, para identificar as ME, EPP e MEI sediadas regionalmente, de acordo com o seu ramo de atividade para o fornecimento de bens e ou de serviços, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II – estabelecer e divulgar um plano anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;

III – divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar as ME, EPP e MEI para que adequem os seus processos produtivos;

IV – na definição do objeto da contratação, não deverá utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas e empresas de pequeno porte;

V – estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações.

Art. 16. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da ME e da EPP a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 17. Tratando-se de contratação de MEI, serão exigidas somente as seguintes comprovações:

a) Certificado da Condição de Microempreende-

dor Individual – CCMEI;

b) Certidão Negativa do FGTS;

c) Recibo de entrega da Declaração da RAIS;

d) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social – INSS;

e) Documentos do titular relativos a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira de Identidade (cópia);

f) Declaração Anual – DASN-SimeI, do último exercício;

g) Declaração do titular da empresa, relatando que o mesmo não ultrapassa o limite máximo de enquadramento de Microempreendedor Individual;

h) As 3 últimas Guias de recolhimentos dos meses imediatamente anteriores do DAS / MEI ou Extrato do PGMEI demonstrando quitação das DAS do ano corrente.

Parágrafo único. Nos casos dos itens “b”, “c” e “d”, somente serão exigidos, caso o MEI tenha contratado empregado no exercício imediatamente anterior e corrente.

Regularidade fiscal

Art. 18. A comprovação de regularidade fiscal das MEs, EPPs e MEI somente será exigida para efeitos de contratação e não como condição para participação na habilitação.

Parágrafo primeiro. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo segundo. Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o parágrafo anterior o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e, nos demais casos, o momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

Parágrafo terceiro. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará a preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Parágrafo quarto. O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

Empate ficto

Art. 19. Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo primeiro. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

Parágrafo segundo. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponderá à diferença de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso os licitantes tenham oferecido.

Art. 20. Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 26, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 26 será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Parágrafo primeiro. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Parágrafo segundo. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Parágrafo terceiro. No caso de pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III deste artigo.

Parágrafo quarto. Nas demais modalida-

des de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou pela entidade licitante, e deverá estar previsto no instrumento convocatório, sendo válido para todos os fins a comunicação feita na forma que o edital definir.

Parágrafo quinto. Não se aplica o sorteio disposto no inciso III deste artigo, quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

Subcontratação

Art. 21. As entidades contratantes poderão exigir dos licitantes para fornecimento de bens, serviços e obras, a subcontratação de ME, EPP ou MEI em percentual mínimo de 5% (cinco por cento), sob pena de desclassificação.

Parágrafo primeiro. A exigência de que trata o caput deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado.

Parágrafo segundo. É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

Parágrafo terceiro. As ME, EPP ou MEI a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

Parágrafo quarto. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo quinto. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

Parágrafo sexto. Os empenhos e os pagamentos do órgão ou da entidade da administração poderão ser destinados diretamente às ME, EPP e MEI subcontratadas.

Parágrafo sétimo. Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do § 5º, a administração deverá transferir a parcela

subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

Parágrafo oitavo. Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Art. 22. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I – microempresa ou empresa de pequeno porte;
II – consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por ME, EPP ou MEI, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Reserva de cotas

Art. 23. Nas licitações para a aquisição de bens, produtos e serviços de natureza divisível a administração pública municipal deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de ME, EPP ou MEI.

Parágrafo primeiro. O disposto neste artigo não impede a contratação da ME, EPP ou MEI na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o caput.

Parágrafo segundo. Aplica-se o disposto no caput sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME, EPP ou MEI e que atendam às exigências constantes no instrumento convocatório.

Parágrafo terceiro. Admite-se a divisão da cota reservada em até 4 partes iguais, objetivando-se a ampliação da competitividade.

Parágrafo quarto. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Participação exclusiva

Art. 24. Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME, EPP ou MEI nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. Os processos previstos no caput deste artigo, destacadamente aqueles passíveis de serem fornecidos localmente, a administração pública municipal utilizará preferencialmente a modalidade do pregão presencial.

Inaplicabilidade

Art. 25. Não se aplica o disposto nos arts. 22 ao 24 quando:

I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Art. 26. O valor licitado por meio do disposto nos arts. 33 a 34 não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

Enquadramento

Art. 27. Para fins do disposto neste capítulo, a comprovação de MEI, ME e EPP se dará nas condições do art. 3º da LC 123/2006, com declaração do sócio ou titular da empresa sob as penas da lei.

Comissão de licitação

Art. 28. O município proporcionará a capacitação dos pregoeiros, da equipe de apoio e dos membros das comissões de licitação da administração municipal sobre o que dispõe esta Lei.

Art. 29. A administração pública municipal definirá, em 180 dias a contar da data da publicação desta Lei, meta anual de participação das micro e pequenas empresas nas compras do município, que não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) e implantar controle estatístico para acompanhamento.

Aquisição de produtos da agricultura familiar

Art. 30. Em licitações para aquisição de produtos da agricultura familiar, destacadamente aqueles de origem local, a administração pública municipal deverá utilizar preferencialmente a modalidade do pregão presencial e chamada pública em caso de Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS.

Atraso de pagamentos

Art. 31. O atraso dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados por MEI, ME e EPP, não ultrapassará a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CAPÍTULO VII
DO ESTÍMULO AO MERCADO LOCAL****Seção I****Da promoção da produção local**

Art. 32. A administração municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

Seção II**Dos Incentivos aos Empreendedores Turísticos**

Art. 33. Autoriza o Chefe do Poder Público Municipal a promover parcerias com órgãos governamentais, entidades de pesquisa e de assistência técnica, empresas destinadas ao desenvolvimento e aprimoramento do turismo, desde que seguidos os preceitos legais, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade de produtos turísticos, ampliando os conhecimentos técnicos nas atividades de hospedagem, alimentação e, atrativos turísticos desenvolvidos pelos MEI, ME e EPP.

Art. 34. Do fomento às atividades turísticas:

I - incentivar os investimentos dos empreendedores do turismo, em especial os negócios turísticos de pequeno e médio porte;

II - gerar novos postos de trabalho por meio da ampliação e da diversificação das atividades ligadas ao turismo;

III - fortalecer o mercado interno mediante ampliação da oferta de crédito ao consumidor final, junto as instituições programadas;

IV - gerar divisas, promovendo a captação de investidores para o Município;

V - incentivar os investimentos turísticos potenciais remotos, ainda não desenvolvidos;

VI - divulgar as oportunidades de investimentos no turismo, em busca de investidores potenciais para o desenvolvimento do turismo no Município;

VII - realizar estudos de potencial para expansão nas áreas de pequena hotelaria, restaurantes, agências de turismo e empreendimentos voltados ao lazer e ao entretenimento;

VIII - apoiar os empreendedores da iniciativa pri-

vada na superação de entraves à implantação de projetos turísticos no Município.

Seção III**Da agropecuária e dos pequenos produtores rurais**

Art. 35. O Poder Público Municipal poderá promover parcerias com órgãos governamentais, entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais, desde que seguidos os preceitos legais, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade de produtos rurais, mediante aplicação de conhecimento técnico na atividade de pequenos produtores rurais.

Parágrafo primeiro. Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos a pequenos produtores rurais; contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento; e outras atividades rurais de interesse comum.

Parágrafo segundo. Estão compreendidas no âmbito deste artigo atividades de conversão de sistema de produção convencional para sistema de produção orgânico, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizem o uso de recursos naturais e socioeconômicos, com o objetivo de promover a auto-sustentação, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energias não-renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos, assim como de radiações ionizantes em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e de consumo.

Parágrafo terceiro. Competirá à Secretaria Municipal de Agricultura coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo, atendidos os dispositivos legais pertinentes.

CAPÍTULO VIII**EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA**

Art. 36. Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimento sobre gestão de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e assuntos afins.

Parágrafo primeiro. Estão compreendidos no âmbito do caput deste artigo ações de

caráter curricular ou extra-curricular, voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos de nível médio e superior de ensino.

Parágrafo segundo. Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico público e particular; ações de capacitação de professores; outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Parágrafo terceiro. Na escolha do objeto das parcerias referidas neste artigo terão prioridade projetos que:

I - sejam profissionalizantes;

II - beneficiem portadores de necessidades especiais, idosos, egressos do sistema prisional ou jovens carentes;

III - estejam orientados para identificação e promoção de ações compatíveis com as necessidades, potencialidades e vocações do Município.

Art. 37. Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover parcerias com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica, a oferta de cursos de qualificação profissional, a complementação de ensino básico público e particular e ações de capacitação de professores.

Art. 38. Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar convênios com dirigentes de unidades acadêmicas para o apoio ao desenvolvimento de associações civis, sem fins lucrativos, que reúnam individualmente as condições seguintes:

I - ser constituída e gerida por estudantes;

II - ter como objetivo principal propiciar aos seus partícipes condições de aplicar conhecimentos teóricos adquiridos durante seu curso;

III - ter entre seus objetivos estatutários o de oferecer serviços a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual;

IV - ter em seu estatuto discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes;

V - operar sob supervisão de professores e profissionais especializados.

Art. 39. A administração municipal promoverá diretamente ou por meio de parcerias com universidades, Tribunal de Contas ou entidades de apoio, cursos de licitação pública destinados a promover e estimular a participação de ME, EPP e MEI locais e regionais, em certames licitatórios.

CAPÍTULO IX APOIO À INOVAÇÃO Incubadoras

Art. 40. O Chefe do Poder Público Municipal manterá programa de desenvolvimento empresarial, inclusive instituindo incubadoras de empresas, com a finalidade de desenvolver ME, EPP e MEI em vários setores de atividade.

Parágrafo primeiro. O Município se responsabiliza na medida do possível, pela implementação do programa de desenvolvimento empresarial referido no caput deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio a ME, EPP e MEI, junto aos órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

Parágrafo segundo. Ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade o fornecimento de espaço físico necessário, próprio ou alugado de terceiros, cabendo-lhe, em qualquer situação, as despesas com aluguel e a manutenção do imóvel, podendo ser em parque tecnológico.

Parágrafo terceiro. O Município como sua atribuição, poderá manter por si ou com entidade gestora mediante convênio, e por meio de pessoal de seu quadro um órgão destinado à prestação de assessoria e avaliação técnica a ME, EPP e MEI.

Parágrafo quarto. A utilização de incubadora, será de até 2 (dois) anos, prazo máximo de permanência no programa para que a empresa atinja suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado o prazo mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que venha a ser destinada pelo Poder Público Municipal para ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras do Município.

Distritos industriais

Art. 41. O Município poderá criar distritos

industriais, em local a ser estabelecido por lei, que também indicará os requisitos para instalação das indústrias, condições para cessão ou alienação dos lotes a serem ocupados, valor, forma e reajuste das contraprestações, obrigações geradas pela aprovação dos projetos de instalação, critérios de ocupação e demais condições de operação.

Parágrafo único. As empresas que se instalarem nos distritos industriais, poderão receber os benefícios previstos em lei municipal que os discipline.

CAPÍTULO X ASSOCIATIVISMO

Art. 42. O Poder Público Municipal estimulará a organização de empreendedores objetivando o fomento ao associativismo, ao cooperativismo e aos consórcios, em busca da competitividade e contribuindo para o desenvolvimento local integrado e sustentável, o quanto for possível.

Parágrafo primeiro. A busca do associativismo, cooperativismo e do consórcio referidos no caput deste artigo, destinar-se-ão ao aumento de competitividade e a inserção em novos mercados sejam internos e externos, por meio de ganhos de escala de produção, redução de custos, gestão estratégica, gestão mercadológica, maior capacitação, acesso ao crédito e a novas tecnologias.

Parágrafo segundo. Considera-se como sociedade cooperativa, para efeitos dessa lei, aquela devidamente registrada nos órgãos públicos competentes e entidades previstas na legislação federal.

Art. 43. A Administração Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.

CAPÍTULO XI Estímulo ao Crédito e à Capitalização

Artigo 44. Compete ao Poder Executivo coordenar a implementação do Sistema Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, como canal facilitador de relacionamento entre as instituições financeiras e às Micro, Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais - MEI instaladas no Município.

Artigo 45. O Sistema Municipal do Microcrédito Produtivo Orientado tem por objetivo promover o atendimento das necessidades financeiras

ras de pessoas físicas e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas de ME, EPP e MEI, utilizando metodologia baseada no relacionamento direto com os empreendedores no local onde é executada a atividade econômica, na forma da Lei Federal 11.110, de 25 de abril de 2005.

Artigo 46. O Sistema Municipal do Microcrédito Produtivo Orientado será integrado por rede de instituições financeiras legalmente autorizadas a operar nesta modalidade, mediante cooperação com o Município.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Fica autorizado o Poder Executivo firmar acordos com outros municípios para criar e participar de consórcio de municípios com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito regional, com ampliação da eficiência das políticas públicas.

Art. 48. Na hipótese de descumprimento das obrigações de que trata o § 22-B da LC 123/2006, o escritório de contabilidade será excluído do Simples Nacional, com efeitos a partir do mês subsequente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 49. Fica concedido parcelamento da ME, EPP e do MEI, nos termos da regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 50. Fica instituído o Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento, que será comemorado em 5 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Nesse dia, será realizada audiência pública na Câmara dos Vereadores, amplamente divulgada, em que serão ouvidas lideranças empresariais e debatidas propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação específica.

Art. 51. A administração pública municipal, como forma de estimular a criação de novas micro e pequenas empresas no município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 52. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento municipal.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do

primeiro dia útil subsequente à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 09 de dezembro de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 09 de dezembro de 2013.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.004, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

ESTABELECE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO 2014 A 2017 E DEFINE AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2014/2017, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a VI.

§ 1º - Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º - O Plano Plurianual compreende a atuação da Administração Direta e da Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - São estabelecidas para o quadriênio 2014/2017, as seguintes diretrizes nortea-

doras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais:

- I.** MELHORIA NA INFRAESTRUTURA URBANA;
- II.** NA EDUCAÇÃO – PRIORIZAR A EDUCAÇÃO INFANTIL E VALORIZAR O MAGISTÉRIO;
- III.** NA SAÚDE – CONTINUIDADE NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, MELHORAR O ATENDIMENTO NA ATENÇÃO BÁSICA E INCREMENTAR A FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
- IV.** INCENTIVAR O AGRONEGÓCIO NO MUNICÍPIO COM OBJETIVO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA COM A PARTICIPAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES COM ÊNFASE NA AGRICULTURA FAMILIAR;
- V.** DEFESA DO MEIO AMBIENTE;
- VI.** NA CULTURA - REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS POR MEIO DE TEATRO, MÚSICA E OUTROS ENVENTOS, INCENTIVANDO A PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS;
- VII.** MELHOR ATENDIMENTO A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE;
- VIII.** APLICAÇÃO DE MEDIDAS PARA FORTALECER O SISTEMA DE SEGURANÇA À POPULAÇÃO;
- IX.** MELHORIA NA ARRECADAÇÃO DA RECEITA ATRAVÉS DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA;
- X.** INCENTIVAR A IMPLANTAÇÃO DE NOVAS INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO COM O OBJETIVO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA;
- XI.** MELHORIA NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS;
- XII.** INCREMENTAR O TURISMO NO MUNICÍPIO.

Art. 3º - As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 4º - Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 5º - As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2014, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo VI, integrante desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 18 de dezembro de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de dezembro de 2013.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.005, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faço Saber Que, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2014, que compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo, ainda, os fundos especiais.

Parágrafo único – As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da estimativa da receita

Art. 2º – A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II e III, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 141.725.313,00 (cento e quarenta e um milhões, setecentos e vinte e cinco mil, trezentos e treze reais) e se desdobra em:

I. R\$ 138.729.015,00 (cento e trinta e oito milhões, setecentos e vinte e nove mil e quinze reais) do orçamento fiscal; e

II. R\$ 2.996.298,00 (dois milhões, novecentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa e oito reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º – A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa cons-

tante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributária	25.639.040,00	50.000,00	25.689.040,00
receita de contribuições	686.400,00	0,00	686.400,00
receita patrimonial	1.375.414,00	91.000,00	1.466.414,00
transferências correntes	118.194.488,00	2.852.298,00	121.046.786,00
outras receitas correntes	5.166.052,00	3.000,00	5.169.052,00
Reminúncia	-420.000,00	0,00	-420.000,00
Fundeb	-18.326.976,00	0,00	-18.326.976,00
Subtotal	132.314.418,00	2.996.298,00	135.310.716,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Operação de crédito	6.413.557,00	0,00	6.413.557,00
alienação de bens	1.040,00	0,00	1.040,00
Subtotal	6.414.597,00	0,00	6.414.597,00
Total da Administração Direta	138.729.015,00	2.996.298,00	141.725.313,00

Seção II Da fixação da despesa

Art. 4º – A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 141.725.313,00 (cento e quarenta e um milhões, setecentos e vinte e cinco mil, trezentos e treze reais), na seguinte conformidade:

I. R\$ 105.418.633,00 (cento e cinco milhões, quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e trinta e três reais) do orçamento fiscal; e

II. R\$ 36.306.680,00 (trinta e seis milhões, trezentos e seis mil, seiscentos e oitenta reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 5º – A despesa fixada está assim desdobrada:

I – Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	86.601.522,00	33.646.680,00	120.248.202,00
DESPESAS DE CAPITAL	18.140.357,00	2.660.000,00	20.800.357,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	676.554,00	0,00	676.554,00
Total das Despesas do Município	105.418.633,00	36.306.680,00	141.725.313,00

II – Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	2.050.000,00	0,00	2.050.000,00
CABINETE DO PREFEITO	1.737.065,00	0,00	1.737.065,00
PROCURADORIA JURÍDICA	787.640,00	0,00	787.640,00
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	3.712.136,00	0,00	3.712.136,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	20.269.046,00	0,00	20.269.046,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	17.933.717,00	0,00	17.933.717,00
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL	0,00	6.250.937,00	6.250.937,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	30.055.743,00	30.055.743,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	47.004.901,00	0,00	47.004.901,00
SECRETARIA DE CULTURA	2.104.996,00	0,00	2.104.996,00
SECRETARIA DE ESPORTES	2.024.000,00	0,00	2.024.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	943.158,00	0,00	943.158,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	962.304,00	0,00	962.304,00
SECRETARIA DA CIDADANIA E	3.153.116,00	0,00	3.153.116,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES	1.768.000,00	0,00	1.768.000,00
SECRETARIA DE TURISMO	292.000,00	0,00	292.000,00
Subtotal	104.742.079,00	36.306.680,00	141.048.759,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	676.554,00	0,00	676.554,00
Reserva de Contingência	676.554,00	0,00	676.554,00
Total do Município	105.418.633,00	36.306.680,00	141.725.313,00

III – Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
01 – LEGISLATIVA	2.050.000,00	0,00	2.050.000,00
03 – ESSENCIAL À JUSTIÇA	787.640,00	0,00	787.640,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	9.011.488,00	0,00	9.011.488,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	3.153.116,00	0,00	3.153.116,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	6.250.937,00	6.250.937,00
10 – SAÚDE	0,00	30.055.743,00	30.055.743,00
11 – TRABALHO	50.000,00	0,00	50.000,00
12 – EDUCAÇÃO	47.004.901,00	0,00	47.004.901,00
13 – CULTURA	2.104.996,00	0,00	2.104.996,00
15 – URBANISMO	12.978.160,00	0,00	12.978.160,00
16 – HABITAÇÃO	10.000,00	0,00	10.000,00
17 – SANEAMENTO	60.000,00	0,00	60.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	952.304,00	0,00	952.304,00
20 – AGRICULTURA	943.158,00	0,00	943.158,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	292.000,00	0,00	292.000,00
26 – TRANSPORTE	6.663.557,00	0,00	6.663.557,00
27 – ESPORTE E LAZER	2.024.000,00	0,00	2.024.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	16.656.789,00	0,00	16.656.789,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	676.554,00	0,00	676.554,00
Total das Despesas do Município	105.418.633,00	36.306.680,00	141.725.313,00

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º – Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I – até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada no art. 4º; e

II – até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 7º – No curso da execução orçamentária, fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I. necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2013, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/64;

II. vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III. destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV. destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/2 (um meio) da receita prevista para o exercício.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo, também, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação e de um mesmo órgão, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9º – Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10 – As metas fiscais de receita e de despesa e o resultado primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2014.

Parágrafo Único – As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 11 – As transferências financeiras da Administração Direta para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,
em 18 de dezembro de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de dezembro de 2013.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.006, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR AS DESPESAS COM O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar, as despesas com o transporte intermunicipal de estudantes residentes em Cabreúva, regularmente matriculados em estabelecimentos de curso superior, ensino médio profissionalizante e curso técnico, em outros Municípios.

ARTIGO 2º - O subsídio a ser concedido pela Municipalidade será no montante de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por mês, para os estudantes discriminados no artigo anterior, e que atendam os requisitos estabelecidos por esta Lei.

ARTIGO 3º - Para a obtenção do benefício de que trata esta Lei, o estudante deverá formular requerimento, dirigido à Secretaria Municipal de Educação, semestralmente, na primeira quinzena dos meses de janeiro e julho, comprovando os seguintes requisitos:

I – Atestado, ou documento de igual valor, expedido pelo estabelecimento de ensino, apto a demonstrar a matrícula;

II – Comprovante de residência neste Município, quando não for em nome do estudante, declaração registrada em cartório do proprietário do imóvel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O estudante deverá apresentar, ainda, até o vigésimo quinto dia de cada mês, comprovação de frequência no mês anterior, com assiduidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos dias letivos, ou enviar cópia do comprovante de pagamento de mensalidade pelo e-mail auxiliotransporte@cabreuva.sp.gov.br, para continuidade do recebimento do subsídio previsto nesta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Perderá o direito ao benefício previsto na presente Lei o estudante que deixar de apresentar os documentos referidos nos incisos deste artigo e no parágrafo anterior.

ARTIGO 4º – A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Ação Social ficam incumbidas, por meio de representantes designados para tal fim, de analisar a documentação apresentada pelos estudantes, a fim de comprovar a necessidade e a adequação às previsões da presente Lei.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes classificações econômicas: 09 01 00 3.3.90.18.00 12 362 2003 2063, 09 01 00 3.3.90.18.00 12 363 2004 2301 e 09 01 00 3.3.90.18.00 12 364 2005 2073.

ARTIGO 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei, mediante a edição de Decreto.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.727, de 22 de dezembro de 2.005 e Lei Municipal nº 1.842, de 16 de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,
em 18 de dezembro de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e

arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de dezembro de 2013.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.007, DE 08 DE JANEIRO DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES DESCRITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em atenção ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000, a conceder subvenções, para o exercício de 2014, às seguintes entidades, nos valores abaixo mencionados:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cabreúva (APAE), inscrita no CNPJ sob o nº. 02.737.446/0001-29, no valor de R\$ 1.292.800,00 (um milhão duzentos e noventa e dois mil e oitocentos reais);

II – Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.721.180/0001-39, no valor de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta mil reais);

III – Lar Cristão de Assistência a Menores, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.200.141/0001-19, no valor de R\$ 488.950,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil e novecentos e cinquenta reais);

IV – Associação Cultural de Formação e Promoção Humana Vilarajo (Liceu Emaús), inscrita no CNPJ sob o nº. 00.453.099/0001-87, no valor de R\$ 394.781,00 (trezentos e noventa e quatro mil e setecentos e oitenta e um reais);

V – Associação Cabreuvana da Terceira Idade (ACATI), inscrita no CNPJ sob o nº. 01.572.751/0001-45, no valor de R\$ 21.340,00 (vinte e um mil e trezentos e quarenta reais);

VI – Fanfarra São Roque de Cabreúva, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.987.243/0001-90, no valor de R\$ 19.515,00 (dezenove mil e quinhentos e quinze reais);

VII – União Cabreuvana Protetora da Fauna e Flora (UCAPROF), inscrita no CNPJ sob o nº 07.743.976/0001-01, no valor de R\$ 46.525,00 (quarenta e seis mil e quinhentos e vinte e cinco reais).

Art. 2º - As presentes subvenções terão o objetivo específico de dotar as entidades des-

critas nos incisos I a VII do art. 1º desta lei de recursos para o custeio das atividades relacionadas ao seu objeto.

§ 1º Com relação à Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cabreúva (APAE), inclui-se no seu objeto custeado pela subvenção o atendimento aos autistas, devendo ser o convênio atualmente existente rescindido de pleno direito.

§ 2º Com relação à Entidade Lar Cristão de Assistência a Menores, o objeto custeado pela subvenção será computado como o atendimento e guarda de 30 (trinta) menores.

Art. 3º A liberação dos valores subvencionados, constantes do artigo 1º da presente lei, ocorrerá ao longo do exercício de 2014, para cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 4º As entidades beneficiárias das subvenções objeto da presente lei deverão prestar contas à Prefeitura Municipal de Cabreúva sobre os valores recebidos, incluindo-se, na referida prestação de contas, a apresentação de CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, e CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, bem como outros porventura exigidos na legislação federal e estadual, e em cumprimento às determinações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º Aplicam-se à prestação de contas exigida na presente lei as disposições da Resolução nº 02/2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente as referentes aos artigos 30 a 32, ou as normas que porventura vierem a substituí-la.

§ 2º A prestação de contas deve ser protocolada na Prefeitura Municipal de Cabreúva nos 30 (trinta) dias posteriores ao recebimento da subvenção.

§ 3º Compete à Comissão de Análise de Contas analisar a documentação e emitir parecer conclusivo, dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

Art. 5º A liberação das presentes subvenções autoriza a fiscalização técnica-financeira da aplicação das verbas pela entidade beneficiária, pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – para o disposto no inciso I do art. 1º: 07.02.00 3.3.50.43.00 08.242.4005 2146 e 09.02.00 3.3.50.43.00 12.361.2001 2047;

II – para o disposto no inciso II do art. 1º: 08.05.00 3.3.50.43.00 10.302.1003 2005;

III – para o disposto no inciso III do art. 1º: 07.05.00 3.3.50.43.00 08.243.4001 2125;

IV – para o disposto no inciso IV do art. 1º: 07.04.00 3.3.50.43.00 08.244.4002 2287;

V – para o disposto no inciso V do art. 1º: 07.03.00 3.3.50.43.00 08.241.4003 2139;

VI – para o disposto no inciso VI do art. 1º: 10.02.00 3.3.50.43.00 13.392.3002 2100;

VII – para o disposto no inciso VII do art. 1º: 08.03.00 3.3.50.43.00 10.305.1004 2027.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 08 de janeiro de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de janeiro de 2014.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.008, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ASSINAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO TÉCNICO LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE GRADUAÇÃO, EM NÍVEL SUPERIOR, AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Convênio e eventuais aditamentos com a Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 75.118.406/0004-15, objetivando a graduação, em nível superior, dos profissionais da educação, nos termos da anexa minuta, que deste fica fazendo parte integrante.

§ 1º A graduação será em Pedagogia Plena, habilitação exigida para os profissionais da educação responsáveis pelo desenvolvimento educacional do aluno da Educação Básica.

§ 2º São destinatários do curso, os empregos públicos de: Auxiliares de Sala, Assistentes de Desenvolvimento Infantil e Professores de Educação Básica I, sem formação em nível superior.

Art. 2º. Será custeado pelo Município o valor correspondente a 60% do valor do curso, sendo os restantes 40% custeado pelo servidor.

§ 1º O Município efetuará o pagamento integral à empresa conveniente, descontando na folha de pagamento do servidor o valor correspondente à contrapartida.

§ 2º O valor pago pelo Município não englobará o pagamento de serviços educacionais complementares, tais como: emissão de documentos acadêmicos, declarações, atestados acadêmicos, certificado de extensão curricular, realização de provas de segunda chamada, realização de provas de recuperação de conceito, análise de documentação para dispensa de disciplina, análise e aprovação de incorporação de disciplina complementar ao curso, entre outros, os quais deverão ser pagos pelo servidor beneficiário.

Art. 3º. O servidor público contemplado se comprometerá, mediante termo escrito, a não requerer seu desligamento dos quadros públicos, por um período de tempo igual ao da concessão da bolsa, a partir do último benefício, sob pena de ter que devolver integralmente, aos cofres públicos, o valor correspondente ao curso recebido, com correção monetária (aplicação do índice IGPM).

§ 1º Perderá o direito a bolsa, devendo devolver à Municipalidade os valores despendidos, com correção monetária (aplicação do índice do IGPM), o servidor que for reprovado, desistir do curso ou for exonerado.

§ 2º Também, perderá o direito a bolsa, o servidor que for afastado por auxílio doença, através do INSS.

Art. 4º. O valor do custeio das despesas pelo Município não integra o salário dos empregados beneficiados, não repercutindo para o cálculo e pagamento de parcelas trabalhistas, por expressa previsão contida no artigo 458, § 2º, inciso II, da CLT.

Art. 5º. Os encargos que o Município vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 17 de janeiro de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 17 de janeiro de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.009, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

“ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E PARÁGRAFOS DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.008, DE 17 DE JANEIRO DE 2014”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a redação do caput e parágrafos do artigo 2º da Lei 2.008, de 17 de janeiro de 2014 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Será custeado pelo Município o valor correspondente a 100% do valor do curso.

Parágrafo único – O valor pago pelo Município não englobará o pagamento de serviços educacionais complementares, tais como: emissão de documentos acadêmicos, declarações, atestados acadêmicos, certificado de extensão curricular, realização de provas de segunda chamada, realização de provas de recuperação de conceito, análise de documentação para dispensa de disciplina, análise e aprovação de incorporação de disciplina complementar ao curso, entre outros, os quais deverão ser pagos pelo servidor beneficiário”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 23 de janeiro de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 23 de janeiro de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI COMPLEMENTAR Nº 348, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRÊMIO EXTRA DE NATAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos, do quadro de empregos públicos permanentes e em comissão, Prêmio Extra para o Natal de 2013, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto no “caput” estende-se aos servidores públicos do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

ARTIGO 2º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Recursos Humanos, responsável pelas providências necessárias para a efetivação do disposto no artigo anterior, dentro do mês de dezembro do corrente ano.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 18 de dezembro de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de dezembro de 2013.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI COMPLEMENTAR Nº 349, DE 23 DE JANEIRO 2014

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE EMPREGOS PERMANENTES, RIGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT), CONSTANTES DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 260, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de

Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído, pela presente Lei Complementar, o Emprego Público Permanente, no número designado no quadro abaixo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a seguinte denominação:

Parágrafo único – Fica alterado o Quadro de Cargo Permanente, do Anexo I, da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003, com as modificações estabelecidas no caput do presente artigo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Administração responsável pela alteração do Quadro de Cargo Permanente, do Anexo I da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003, incluindo o Emprego Permanente constante desta Lei Complementar.

Art. 3º - Fica alterada a denominação do emprego público de Assessor Jurídico Chefe, prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 298, de 31 de maio de 2007, no Quadro de Direção, Assessoramento e Apoio Técnico, para Assessor Jurídico.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 23 de janeiro de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 23 de janeiro de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI COMPLEMENTAR Nº 350, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

“DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE PROJETO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Cabreúva adota, para aprovação de projetos de edifica-

ção residencial unifamiliar, o padrão de projeto simplificado, constante no anexo I, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Nenhuma obra no Município de Cabreúva poderá ser iniciada sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal de Cabreúva, à exceção do disposto na Constituição do Estado de São Paulo, Art. 181 e § 4º.

Art. 3º - As obras em área rural poderão ser isentas da exigência de projeto, desde que destinadas à moradia própria ou a suporte das atividades rurais, ficando sujeito as mesmas restrições constantes nesta lei.

Art. 4º - As edificações a serem licenciadas perante a Prefeitura Municipal de Cabreúva deverão ter seus requerimentos instruídos com os seguintes documentos:

- a) Cópia do título de propriedade do imóvel ou compromisso de venda e compra com firma reconhecida de todas as assinaturas;
- b) Foto frontal do imóvel com data;
- c) Cópia de quitação do ISS do responsável técnico do respectivo ano;
- d) Xerox do carne do I.P.T.U. do imóvel, onde conste a quadra e o lote;
- e) A.R.T. ou R.R.T. devidamente preenchida, paga e assinada pelo profissional e pelo contratante demonstrando a responsabilidade técnica pelo projeto e execução;
- f) Quatro (04) vias do projeto simplificado conforme modelo anexo I demonstrando:
 - a. Implantação com sua projeção sobre o terreno, índices urbanísticos e áreas da edificação projetada, obedecendo às seguintes escalas: 1:100 para as plantas do edifício; escala de 1:100 ou 1:200 para terrenos de até 1.000m², podendo ser reduzida se acima desta metragem, quando justificadas tecnicamente; 1:50 ou 1:100 para cortes e fachadas;
 - b. Os elementos gráficos deverão se restringir apenas a implantação e corte esquemático, com medidas e cotas de níveis necessários à amarração das edificações no terreno e altura das edificações e memorial descritivo dos compartimentos, especificando os cômodos existentes e quantidades;
 - c. Não será obrigatório conter nas peças gráficas projeção de outras edificações existentes no imóvel as quais se constatadas serão notificadas a regularizar sua situação nos prazos previstos em Lei.
 - g) Os beirais terão largura máxima de 1,00 m, quando maior será contabilizado como área construída;

Art. 5º - Os recuos frontais serão no mínimo de 5 metros para todos os lotes.

§ 1º - Os balanços não ultrapassarão 50 % (cinquenta por cento) do recuo projetado.

§ 2º - Quando a edificação possuir mais de um pavimento serão apresentadas as projeções de todos aqueles que forem distintos entre si.

§ 3º - As sacadas e varandas, cobertas ou descobertas, bem como quaisquer elementos arquitetônicos em balanço, serão apresentados de forma distinta na implantação, possibilitando sua identificação.

Art. 6º - Os projetos em fase de aprovação serão analisados conforme disposto nesta

Lei Complementar, sem necessidade de alteração do projeto.

Art. 7º - Deverão constar ainda do projeto as seguintes declarações:

I - Declaração I: "Declaro estar ciente de que a responsabilidade pela observância das disposições estabelecidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo, bem como pelas demais disposições da Legislação Municipal, Estadual e Federal, e das normas técnicas pertinentes são aplicáveis ao Autor do Projeto, ao seu Responsável Técnico e ao Proprietário".

II - Declaração II: "Declaro estar ciente que a aprovação deste não implica em reconhecimento, por parte desta Prefeitura, do direito de propriedade do terreno".

Art. 8º - As reformas dos imóveis localizados neste Município deverão ser assistidas por profissionais habilitados junto ao órgão competente, conforme disposto no Art. 181, § 4º, da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 9º - O requerimento que instruído em desconformidade com as disposições expressas nesta Lei, será passível da expedição de "Comunique-se", para atendimento em até 60 dias, a contar da ciência do interessado, sob pena de arquivamento do processo administrativo correspondente, podendo ser desarquivado mediante solicitação através de novo protocolo.

Parágrafo único - Para esclarecimentos outros, que não os do caput deste artigo, novos "Comunique-se" serão expedidos, aos quais o interessado deverá atender, apresentando-se ao plantão técnico no dia e horário estabelecidos pela Secretaria de Obras.

Art. 10 - A Prefeitura exigirá de forma expressa a anuência do Proprietário e Responsável Técnico para o fornecimento do Habite-se, ficando este responsável solidariamente ao proprietário, pelas informações contidas na declaração, facultando-o a contratação de outro profissional legalmente habilitado para atestar o mesmo.

Art. 11 - O interessado poderá formular consulta técnica por escrito, sobre a correta aplicação de dispositivos de legislação deste Município, versando sobre o uso, ocupação, parcelamento do solo, edificação, ampliação e reformas.

Art. 12 - Os projetos referentes a construções localizadas em condomínios ou loteamentos fechados, que possuam normas internas de construção e Associação de Moradores devidamente constituída, deverão ser apresentados com a chancela de aprovação do profissional designado pela associação e competente para tanto.

Art. 13 - No local da obra deverá estar à disposição da fiscalização, cópia do projeto aprovado, do alvará de construção emitido pela Secretaria de Obras e do comprovante de recolhimento de taxas.

§ 1º - O alvará terá validade para início das obras, com tempo máximo de 24 meses após expedição do mesmo e, em caso de não haver início das obras, poderá solicitar renovação por igual período;

§ 2º - Em caso de obra embargada, a

mesma será desembargada automaticamente após a aprovação do projeto e emissão do alvará.

Art. 14 - As escadas serão contempladas no cálculo de áreas apenas 01 (uma) vez, quando de tratar de dois pavimentos. Em caso externo a mesma poderá ocupar o recuo frontal ou lateral desde que não possua fechamento lateral acima de 1,30 m e cobertura.

Art. 15 - Quando se tratar de construção junto à divisa do imóvel, esta não poderá ter aberturas de janelas ou semelhantes e, quando se tratar de sacadas, varandas e semelhantes, estes deverão possuir fechamento até a cobertura.

Art. 16 - Os assuntos em que surgirem dúvidas pelos analistas técnicos, serão tratados através de reunião técnica e as soluções registradas em atas, podendo ser utilizadas para deferimento do respectivo processo e nos demais casos semelhantes.

Art. 17 - Após aprovação, o responsável técnico será notificado a apresentar arquivo em extensão "dwg", através de email ou CD.

Art. 18 - O rito do processo seguirá a seguinte ordem: Protocolo (solicitando a aprovação), Secretaria de Obras (análise do projeto), Cadastro (para emissão de taxas e cadastro do projeto), Gabinete (para ciência do Prefeito) e Protocolo (para retirada do Projeto).

Art. 19 - A Prefeitura realizará Fiscalização efetiva em todos os imóveis onde ocorram Processos objeto de Aprovação de Projeto para obras existentes, mesmo quando já houver projeto aprovado, a fim de verificar seus recuos, respeitando o disposto no Art. 181, § 4º, da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 20 - Após a conclusão da obra, poderá ser solicitado o habite-se junto ao Setor de Protocolo, nos termos do anexo II, com as respectivas assinaturas.

Art. 21 - Em caso de substituição de responsável técnico deverá apresentar ART / RRT referente à execução da obra.

Art. 22 - Após o término do prazo do respectivo alvará e não havendo protocolo de pedido de renovação do mesmo, a Prefeitura Municipal, após regular vistoria, fica autorizada a emitir o respectivo Habite-se e proceder ao lançamento das taxas no cadastro de dívida ativa do imóvel.

Art. 23 - Nos recuos frontais, poderão ser projetadas coberturas em laje ou telheiro removível para guarda de veículos, quando se tratar de testada até 12,00 m, não devendo ser contemplado junto aos índices urbanísticos, tais como, ocupação, aproveitamento entre outros.

Art. 24 - As obras serão identificadas com placas de obra constando o nome do responsável técnico e CREA/CAU.

Art. 25 - Em caso de projeto protocolado em um prazo superior a 60 dias e não possuir parecer técnico ou aprovação, este poderá iniciar as obras, ficando as responsabilidades

de invasão de recuo e índices urbanísticos sob os interessados, ciente de que as construções irregulares deverão ser adequadas ao projeto aprovado.

Art. 26 – Não serão permitidas colagens ou rasuras nos documentos objetos da aprovação.

Art. 27 – Serão permitidas construções de 02 (duas) unidades habitacionais em cada lote, observando-se que deverá permanecer uma testada mínima de 6,00 m para cada unidade e o mesmo não dará direito a desmembramento de lote, mesmo que em partes ideais, salvo quando apresentar Licença emitida pela CETESB, autorizando o parcelamento do solo.

Parágrafo único – Quando se tratar de mais de 02 (duas) unidades, conforme disposto no caput do artigo 26, serão compreendidas como conjunto de unidades uni-familiares, não enquadrando – se, assim, no Art. 181, § 4º, da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 28 – As piscinas serão contabilizadas na área total do empreendimento, bem como nos índices urbanísticos.

Art. 29 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 23 de janeiro de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 23 de janeiro de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 471, DE 09 DE
DEZEMBRO DE 2.013**

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 368, DE 09 DE AGOSTO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a composição da Comissão Especial de Sindicância, instituída pela Portaria nº 368, de 09 de agosto de 2013, e já alterada pela Portaria nº 466, de 07 de novembro de 2013, passando a ser composta pelos seguintes membros:

I - Lucas Giollo Rivelli, Procurador do Município;
II - Roque Mário Poltronieri, Arquiteto da Secre-

taria Municipal de Obras;
III – Eduardo Tonin, Diretor de Divisão da Secretaria de Obras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,
09 de dezembro de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 09 de dezembro de 2013.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município

**PORTARIA Nº 510, DE 09 DE
JANEIRO DE 2014**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo, para Pregoeiros e Equipe de Apoio na Modalidade Pregão, de acordo com a Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 377, de 29 de março de 2007, em seu artigo 7º, a saber:

PREGOEIROS: RAFAEL MENDES DOS SANTOS JUNIOR; CRISTIANE PERON NUNES; e CARLOS AUGUSTO M. DE VASCONCELLOS.

EQUIPE DE APOIO: SHEILA RODRIGUES DE SOUSA; EVERSON LUIZ VENÂNCIO CORDEIRO; e DAIANE DE LIMA PRADO.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 386, de 30/08/2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
aos 09 de janeiro de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 09 de janeiro de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 512, DE 10
DE JANEIRO DE 2014**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os Membros abaixo mencionados para compor a Comissão Municipal de Licitações, a saber:

Presidente: RAFAEL MENDES DOS SANTOS JUNIOR;

Vice-Presidente : FREDERICK ALISON DO NASCIMENTO LIMA;

Membros : LUCIANA REGINA SIMONATO; CINDY ALISON SHIMOHARA DA SILVA; SANDRA ZUPPELLO.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 251/2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 10 de janeiro de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de janeiro de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 513, DE 14 DE
JANEIRO DE 2014**

“DESIGNA SERVIDOR QUE ESPECIFICA”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica designado o Servidor Carlos Alexandre Pedroso, Comandante da Guarda Municipal para assumir interinamente sem ônus para a Municipalidade, o expediente da Secretaria de Cidadania e Defesa Civil, inclusive no que diz respeito à assinatura de requisições a partir de 10/01/2014.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 10/01/2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 14 de janeiro de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de janeiro de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 514 DE 20 DE JANEIRO DE 2014

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os termos contidos no processo administrativo nº 6103/13, em que se informa que a servidora **MARIANA MACAI DE OLIVEIRA PINTO** está realizando curso de capacitação profissional de interesse desta Municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a participação da servidora Mariana Macai de Oliveira Pinto, cirurgiã dentista, no curso para Profissional da Saúde, nos seguintes dias e horários:

Mês: dezembro/2013 – dias faltosos: 05, 12 e 19 das 7:30 às 12:00 horas;

Mês: janeiro/2014 – dias faltosos: 09, 16, 23 e 30 das 7:30 às 12:00 horas;

Mês: fevereiro/2014 – dias faltosos: 06, 13, 20 e 27 das 7:30 às 12:00 horas;

Mês: março/2014 – dias faltosos: 06, 13, 20 e 27 das 7:30 às 12:00 horas;

Mês: abril/2014 – dias faltosos: 03, 10, 17 e 24 das 7:30 às 12:00 horas;

Mês: maio/2014 – dias faltosos: 08, 15, 22 e 29 das 7:30 às 12:00 horas;

Mês: junho/2014 – dias faltosos: 05, 12, 19 e 26 das 7:30 às 12:00 horas;

Mês julho/2014 – dias faltosos: 03, 10, 17, 24 e 31 das 7:30 às 12:00 horas;

Mês agosto/2014 – dias faltosos: 07, 15, 22 e 29 das 7:30 às 12:00 horas;

Mês setembro/2014 – dias faltosos: 05, 12, 19 e 26 das 7:30 às 12:00 horas;

Mês outubro/2014 – dias faltosos: 03 das 7:30 às 12:00 horas e 06, 13, 20 e 27 das 13:00 às 17:30 horas; e

Mês novembro/2014 – dias faltosos: 07, 14, 21 e 28 das 13:00 às 17:30 horas.

Art. 2º - Os períodos mencionados no art. 1º serão considerados como horas trabalhadas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos ao dia 05 de dezembro de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
20 de janeiro de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 20 de janeiro de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 132, DE 29 DE JANEIRO DE 2014**CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DA REGIÃO DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições constantes na Portaria n.º 482, de 29 de outubro de 2013, do Ministério da Integração Nacional, que convoca a 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil – 2ª CNPDC, e na Resolução n.º 19, de 13 de dezembro de 2013, do Secretário-Chefe da Casa Militar, publicado no DOE de 14 de dezembro de 2013, que convoca a 1ª Conferência Estadual de Proteção e Defesa Civil – 1ª CEPDC, cujo tema é “Proteção e Defesa Civil: Novos Paradigmas para o Sistema Nacional”.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil - 1ª CIPDC, da Região de Campinas, com o tema: “Proteção e Defesa Civil, novos paradigmas para o Sistema Nacional”, como etapa preparatória da 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil, a se realizar no dia 19 de fevereiro de 2014, das 8h30 às 17h30, no Itatiba Esporte Clube, sito à Rua Pizza Almeida, 592, Centro, Itatiba/SP.

Art. 2º A 1ª CIPDC terá como objetivos:
I – Avaliar e apresentar a implementação das diretrizes aprovadas na 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil e Assistência Humanitária – 1ª CNDC;

II – Promover, incentivar e divulgar o debate sobre novos paradigmas para a proteção e a defesa civil;

III – Avaliar a ação governamental, em especial quanto à implementação dos instrumentos jurídicos e demais dispositivos trazidos pela Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012;

IV – Propor princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

V – Promover o fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;

VI – Fortalecer e estabelecer formas de participação e controle social na formulação e implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, inclusive do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC.

Art. 3º A 1ª CIPDC encaminhará propostas e elegerá delegados (as) para a Conferência Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º O Município será representado na 1ª CIPDC pelo Sr. TIAGO HENRIQUE MAGRI ou, em sua ausência, pelo Sr. CARLOS ALEXANDRE PEDROSO.

Art. 5º O representante a que se refere o Art. 4º deverá coordenar no âmbito do município a mobilização de todos os segmentos (Sociedade Civil, do Poder Público e de Agentes de Defesa Civil, dos Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas e da Comunidade Científica) e o cumprimento dos regulamentos estabelecidos para a 2ª CNPDC, 1ª CEPDC e CIPDC.

Art. 6º O Regulamento da 1ª CIPDC será elaborado pela Comissão Organizadora Regional – COR, que será convocada pelo município que sedi-

ará 1ª CIPDC, em observância ao Regimento Interno Nacional e Estadual sobre:

I – a organização e o funcionamento da Conferência;

II – o processo democrático de escolha de seus (suas) delegados (as), representantes da Sociedade Civil, do Poder Público e de Agentes de Defesa Civil, dos Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas e da Comunidade Científica.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 29 de janeiro de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de janeiro de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 133, DE 30 DE JANEIRO DE 2014**“APROVA O PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 85, inciso VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, determinou a elaboração e a aprovação de Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico como instrumento de planejamento das ações do Poder Público;

CONSIDERANDO que, o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico foi apresentado à sociedade cabreuva através de Audiência Pública, realizada na Câmara Municipal de Cabreúva na data de 25 de outubro de 2013, às 09h30 e, a partir do primeiro dia útil à realização da Audiência Pública, o Plano ficou disponível para Consulta Pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, na Secretaria de Meio Ambiente, recebendo, dentro do prazo, duas contribuições;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado e instituído o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico do Município de Cabreúva, anexo ao presente Decreto, que estabelece as diretrizes, os objetivos, as metas e as ações a serem adotadas pelo Município para a melhoria da eficiência na prestação dos serviços públicos correspondentes, no âmbito de seu território.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 30 de janeiro de 2014

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 30 de janeiro de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 134, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

“APROVA O PLANO DIRETOR DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 85, inciso VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº

11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, determinou a elaboração e a aprovação de Plano Diretor de Saneamento Ambiental de Resíduos Sólidos como instrumento de planejamento das ações do Poder Público;

CONSIDERANDO, a Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

CONSIDERANDO, que o Plano Diretor de Saneamento Ambiental de Resíduos Sólidos foi apresentado à sociedade cabreuva através de Audiência Pública, realizada no dia 31 de outubro de 2013 e foi objeto de consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período de 01 de novembro de 2013 a 01 de dezembro de 2013, sem receber contribuições/manifestações durante a vigência do prazo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado e instituído o Plano Diretor de Saneamento Ambiental de Resíduos Sólidos do Município de Cabreúva, anexo ao present-

te Decreto, que estabelece as diretrizes, os objetivos, as metas e as ações a serem adotadas pelo Município para a melhoria da eficiência na prestação dos serviços públicos correspondentes, no âmbito de seu território.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 30 de janeiro de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 30 de janeiro de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

CM-SIAP Prefeitura Municipal de Cabreúva				CORAM			
QUADRO DE SUBSÍDIOS E DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS							
Artigo 39, Parágrafo 6 da Constituição Federal (com a redação dada pela Emenda Constitucional n.19, de 04 de junho de 1998)							
07/01/2014 RELATORIO DE FUNCAO POR (CODIGO)0001 a 9999							
FUNCAO	C.B.O.	NIVEL SALARIAL	SALARIO	TIPO DE FUNCAO	TIPO DE NIVEL	Referência	
0030 AGENTE ADMINISTRATIVO I	4101-05	0200 K - 1	1.156,48	Emprego	Referência		
0031 AGENTE ADMINISTRATIVO II	4101-05	0280 S - 1	1.517,60	Emprego	Referência		
0032 AGENTE ADMINISTRATIVO III	4101-05	0330 X - 1	1.731,50	Emprego	Referência		
0033 AGENTE DE FISCALIZACAO	3522-10	0170 B - 1	1.045,07	Emprego	Referência		
0034 AGENTE DE SAUDE	3522-10	0200 K - 1	1.156,48	Emprego	Referência		
0035 AGENTE FISCAL DE URBANISMO	3121-05	0170 B - 1	1.045,07	Emprego	Referência		
0036 AGRIMENSOR	3411-35	0200 K - 1	1.156,48	Emprego	Referência		
0037 ALMOXARIFADO	4141-05	0170 B - 1	1.045,07	Emprego	Referência		
0038 ANALISTA DE SISTEMAS	2124-05	0280 S - 1	1.517,60	Emprego	Referência		
0039 ARQUITETO	2141-05	0370 AC - 1	2.390,65	Emprego	Referência		
0040 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	4101-05	0350 AA - 1	1.991,27	Emprego	Referência		
0041 ASSISTENTE SOCIAL I	2516-05	0350 AA - 1	1.991,27	Emprego	Referência		
0042 ASSISTENTE SOCIAL	2516-05	0380 AD - 1	2.783,40	Emprego	Referência		
0043 AUDITOR TRIBUTARIO	2522-05	0350 AA - 1	2.783,40	Emprego	Referência		
0044 AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	4110-05	0150 P - 1	790,27	Emprego	Referência		
0045 AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	4110-05	0160 G - 1	908,78	Emprego	Referência		
0046 AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	4110-05	0170 B - 1	1.045,07	Emprego	Referência		
0047 AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3222-10	0170 B - 1	1.045,07	Emprego	Referência		
0048 AUXILIAR DE CONS. ODONTOLOGICO	3224-15	0170 B - 1	1.045,07	Emprego	Referência		
0049 AUXILIAR DE SERVICOS	3142-25	0150 P - 1	790,27	Emprego	Referência		
0050 AUXILIAR OPERACIONAL	4110-05	0150 P - 1	790,27	Emprego	Referência		
0051 BIBLIOTECARIO	2612-05	0380 AD - 1	2.783,40	Emprego	Referência		
0052 BIOMEDICO	2211-05	0370 AC - 1	2.390,65	Emprego	Referência		
0053 BIOMEDICO	2211-05	0370 AC - 1	2.390,65	Emprego	Referência		
0054 COLETOR DE LIXO	5142-25	0150 P - 1	790,27	Emprego	Referência		
0055 COMPRADOR	3542-05	0350 AA - 1	1.991,27	Emprego	Referência		
0056 CONTADOR	2522-10	0300 O - 1	4.997,49	Emprego	Referência		
0057 COZINHEIRO	4122-05	0150 P - 1	790,27	Emprego	Referência		
0058 COORDENADOR DE CRECHE	2394-05	0210 L - 1	1.175,37	Emprego	Referência		
0059 COZINHEIRO	5146-10	0150 P - 1	790,27	Emprego	Referência		
0060 DIRETOR DE ESCOLA	1313-10	0460 AF - 1	2.429,78	Emprego	Referência		
0061 ELETRICISTA	9511-05	0170 B - 1	1.045,07	Emprego	Referência		
0062 ENCANADOR	7241-10	0170 B - 1	1.045,07	Emprego	Referência		
0063 ENFERMEIRO I	2026-05	0350 AA - 1	1.991,27	Emprego	Referência		
0064 ENFERMEIRO II	2026-05	0460 Z - 1	3.982,56	Emprego	Referência		
0065 ENFERMEIRO III	2142-05	0340 Y - 1	2.986,92	Emprego	Referência		
0066 FARMACEUTICO I	2026-05	0350 AA - 1	1.991,27	Emprego	Referência		
0067 FARMACEUTICO II	2026-05	0460 Z - 1	3.982,56	Emprego	Referência		
0068 FISIOTERAPEUTA	2026-05	0350 AA - 1	1.991,27	Emprego	Referência		
0069 FONOLOGISTA	2238-10	0350 AA - 1	1.991,27	Emprego	Referência		
0070 FUNILHEIRO	9913-05	0220 K - 1	1.189,61	Emprego	Referência		
0071 GUARDA MUNICIPAL	5172-15	0230 N - 1	1.329,87	Emprego	Referência		
0072 INSPECTOR DE ALUMOS	3341-10	0150 P - 1	790,27	Emprego	Referência		
0073 INSTRUTOR ENSINO PROFISSIONAL	3322-05	0200 K - 1	1.156,48	Emprego	Referência		
0074 JARDINEIRO	6220-10	0150 P - 1	790,27	Emprego	Referência		
0075 MECANICO	7711-05	0170 B - 1	1.045,07	Emprego	Referência		
0076 MECANICO	9144-05	0200 K - 1	1.156,48	Emprego	Referência		
0077 MEDICO	2231-15	0390 AX - 1	3.825,08	Emprego	Referência		
0078 MEDICO PLANTONISTA I	2231-15	0120 C - 1	630,43	Emprego	Referência		
0079 MEDICO PLANTONISTA II	2231-15	0130 D - 1	690,04	Emprego	Referência		
0080 MEDICO PLANTONISTA III	2231-15	0140 E - 1	734,52	Emprego	Referência		
0081 MONITOR	3714-10	0160 G - 1	908,78	Emprego	Referência		
0082 MONITOR I	3714-10	0150 P - 1	1.469,19	Emprego	Referência		
0083 MOTORISTA I - TRANSFORM.316/09	7823-05	0200 K - 1	1.156,48	Emprego	Referência		
0084 MOTORISTA II	7823-10	0230 N - 1	1.329,87	Emprego	Referência		
0085 NUTRICIONISTA	2237-10	0380 AD - 1	2.783,40	Emprego	Referência		
0086 ODONTOLOGO I	2232-72	0390 AX - 1	3.825,08	Emprego	Referência		
0087 OFICIAL DE MANUTENCAO	3914-05	0280 S - 1	1.517,60	Emprego	Referência		
0088 OPERADOR DE MAQUINAS	7152-10	0170 B - 1	1.045,07	Emprego	Referência		
0089 PADEIRO	6483-05	0170 B - 1	1.045,07	Emprego	Referência		
0090 PEDAGOGO	2394-15	0380 AD - 1	2.783,40	Emprego	Referência		
0091 PESCADOR	7233-10	0170 B - 1	1.045,07	Emprego	Referência		
0092 PINTOR	7233-10	0170 B - 1	1.045,07	Emprego	Referência		
0093 PROCURADOR	258 2410-20	0310 V - 1	5.737,62	Emprego	Referência		
0094 PSICOLOGO I	20H 2515-10	0350 AA - 1	1.991,27	Emprego	Referência		
0095 PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA I	2344-10	0350 AA - 1	1.991,27	Emprego	Referência		
0096 PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL	2311-05	0220 K - 1	1.189,61	Emprego	Referência		
0097 PROFESSOR DE EDUC. BASICA I	2312-05	0270 S - 1	1.179,12	Emprego	Referência		
0098 PROFESSOR DE EDUC. BASICA II	2312-10	0350 M - 1	2.460,07	Emprego	Referência		
0099 RECEPCIONISTA	4221-05	0150 P - 1	790,27	Emprego	Referência		
0100 SERVALHEIRO	7244-40	0170 B - 1	1.045,07	Emprego	Referência		
0101 SERVENTE	5143-10	0150 P - 1	790,27	Emprego	Referência		
0102 SERVENTE DE ENSINO	5132-05	0160 G - 1	908,78	Emprego	Referência		
0103 SOCIOLOGO	2511-20	0360 AD - 1	2.783,40	Emprego	Referência		
0104 SOLDADOR	7243-15	0170 B - 1	1.045,07	Emprego	Referência		

CM-SIAP Prefeitura Municipal de Cabreúva				CORAM			
QUADRO DE SUBSÍDIOS E DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS							
Artigo 39, Parágrafo 6 da Constituição Federal (com a redação dada pela Emenda Constitucional n.19, de 04 de junho de 1998)							
07/01/2014 RELATORIO DE FUNCAO POR (CODIGO)0001 a 9999							
FUNCAO	C.B.O.	NIVEL SALARIAL	SALARIO	TIPO DE FUNCAO	TIPO DE NIVEL	Referência	
0105 TECNICO DE EDIFICACOES	3121-05	0200 K - 1	1.156,48	Emprego	Referência		
0106 TECNICO DE LABORATORIO	3242-10	0220 M - 1	1.189,61	Emprego	Referência		
0107 TECNICO DE MANUTENCAO PREDIAL	9914-05	0150 P - 1	790,27	Emprego	Referência		
0108 TECNICO DE SEGURANCA TRABALHO	3516-05	0350 AA - 1	1.991,27	Emprego	Referência		
0109 TECNICO EM CONTABILIDADE	3511-05	0280 S - 1	1.517,60	Emprego	Referência		
0110 TECNICO EM ENFERMAGEM	3222-05	0230 B - 1	1.329,87	Emprego	Referência		
0111 TECNICO EM RECURSOS HIDRICOS	3123-15	0200 K - 1	1.156,48	Emprego	Referência		
0112 TECNICO ESPORTIVO	2241-25	0230 K - 1	1.329,87	Emprego	Referência		
0113 TECNICO INFORMATICA	3132-10	0200 K - 1	1.156,48	Emprego	Referência		
0114 TELEFONISTA	4222-05	0150 P - 1	790,27	Emprego	Referência		
0115 TERAPEUTA OCUPACIONAL	202H 2236-20	0350 AA - 1	1.991,27	Emprego	Referência		
0116 TESOUREIRO	3532-30	0360 AB - 1	2.171,29	Emprego	Referência		
0117 TOPOGRAFO	3123-20	0280 S - 1	1.517,60	Emprego	Referência		
0118 TRATORISTA	6410-15	0160 G - 1	908,78	Emprego	Referência		
0119 VETERINARIO	2233-05	0350 AA - 1	1.991,27	Emprego	Referência		
0120 VETERINARIO I	2233-05	0310 Y - 1	5.737,62	Emprego	Referência		
0130 VIGIA	5174-20	0150 P - 1	790,27	Emprego	Referência		
0131 VISITADOR SANITARISTA	3522-10	0160 G - 1	908,78	Emprego	Referência		
0132 ZELADOR	5141-20	0150 P - 1	790,27	Emprego	Referência		
0141 AGENTE DE FISCALIZ. AMBIENTAL	3522-05	0170 B - 1	1.045,07	Emprego	Referência		
0143 ARQUITETO I	2141-05	0340 Y - 1	2.986,92	Emprego	Referência		
0145 ASSISTENTE DE DESENV. INFANTIL	5162-15	0150 P - 1	1.659,13	Emprego	Referência		
0146 AUXILIAR DE SALA	5162-15	0160 G - 1	908,78	Emprego	Referência		
0147 ENGENHEIRO AGRONOMO	2221-10	0460 Z - 1	3.982,56	Emprego	Referência		
0148 ENGENHEIRO CIVIL	2142-05	0460 Z - 1	3.982,56	Emprego	Referência		
0149 ENGENHEIRO ELETRICISTA	2143-05	0460 Z - 1	3.982,56	Emprego	Referência		
0151 FISIOTERAPEUTA I	202H 2236-05	0340 Y - 1	2.986,92	Emprego	Referência		
0153 FONOCARDIOLOGO	2238-10	0460 Z - 1	3.982,56	Emprego	Referência		
0155 PSICOLOGO	40H 2515-10	0460 Z - 1	3.982,56	Emprego	Referência		
0157 PSICOSSICOLOGO	2394-25	0380 AD - 1	2.783,40	Emprego	Referência		
0159 TECNICO AGRPECUARIO	3211-10	0200 K - 1	1.156,48	Emprego	Referência		
0163 TECNICO EM TURISMO	3548-05	0200 K - 1	1.156,48	Emprego	Referência		
0165 TERAPEUTA OCUPACIONAL I	202H 2236-05	0340 Y - 1	2.986,92	Emprego	Referência		
0166 AGENTE DE TRANSITO	5172-20	0170 B - 1	1.045,07	Emprego	Referência		
0167 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	5151-05	0170 B - 1	1.045,07	Emprego	Referência		
3207 ARTIFICE II	7155-05	0021 SF.F/PER	1.306,57	Emprego	Referência		
3601 ARQUITETO I	2141-05	0032 SF.L/PER	1.985,64	Emprego	Referência		
3710 PEDAGOGO	2394-15	1031 FX.SA.5/2	1.873,03	Emprego	Referência		
4001 LANCADOR DE TRIBUTOS - EXTINTO	2544-15	0014 SF.F/PER	1.136,22	Emprego	Referência		
0901 PREFEITO MUNICIPAL	1112-50	9901 SUBSIDIU	11.100,00	Outros	Padrão		
0902 VICE PREFEITO MUNICIPAL	1112-55	9902 SUBSIDIU	5.500,00	Outros	Padrão		
0213 SECRETARIO MUNICIPAL	1114-15	2001 SUBSIDIU	5.500,00	Outros	Padrão		
0201 ASSESSOR ADMINISTRATIVO	4110-10	2003 CC - 03	811,98	Cargo	Referência		
0202 ASSESSOR DE GABINETE	4110-05	2007 CC - 07	2.612,93	Cargo	Referência		
0203 ASSESSOR I	4101-05	2004 CC - 04	1.703,74	Cargo	Referência		
0204 ASSESSOR JURIDICO CHEFE	2410-40	2002 CC - 02	4.442,21	Cargo	Referência		
0205 ASSESSOR TECNICO PLANEJAMENTO	1426-05	2009 CC - 09	3.125,60	Cargo	Referência		
0206 CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	1114-15	2010 CC - 10	3.415,24	Cargo	Referência		
0207 COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	5172-15	2009 CC - 09	3.125,60	Cargo	Referência		
0208 COORDENADOR ADMINISTRATIVO	4101-05	2005 CC - 05	1.991,84	Cargo	Referência		
0209 COORDENADOR TECNICO	4101-05	2006 CC - 06	2.323,30	Cargo	Referência		
0210 COORDENADOR DA GUARDA MUNICIPAL	1231-05	2009 CC - 09	3.125,60	Cargo	Referência		
0211 DIRETOR DE DIVISAO	1231-05	2009 CC - 09	3.125,60	Cargo	Referência		
0212 OUTODOR	2531-05	2006 CC - 06	2.323,30	Cargo	Referência		
0214 SUBCOMANDANTE DA G.MUNICIPAL	5172-15	2005 CC - 05	1.991,84	Cargo	Referência		
0215 SUPERVIS							

MUNICÍPIO DE CABREUVA									
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA									
BALANÇO ORÇAMENTARIO									
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
Período de Referência: JANEIRO a DEZEMBRO 2013 / BIMESTRE: NOVEMBRO-DEZEMBRO									
R\$ 1,00									
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				%	SALDO (a-c)	
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	(b/a)	(c/a)			
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (I)	111.531.513,00	117.015.077,08	19.742.899,29	16,87	117.015.077,08	100,00	0,00		
RECEITAS CORRENTES									
receita tributaria									
impostos	19.162.000,00	21.795.266,61	3.929.292,93	18,02	21.795.266,61	100,00	0,00		
taxas	2.315.000,00	1.374.673,62	350.302,97	25,48	1.374.673,62	100,00	0,00		
contribuicoes de melhoria	10.550,00	4.511,18	0,00	0,00	4.511,18	100,00	0,00		
receita de contribuicoes									
contrib.p/po custeio do serv.de iluminacao publica	791.250,00	546.109,59	53.255,88	3,75	546.109,59	100,00	0,00		
receita patrimonial									
recursos imobiliariais	6.647,00	4.398,79	0,00	0,00	4.398,79	100,00	0,00		
recursos de valores mobiliarios	1.480.028,00	910.217,47	179.647,47	19,73	910.217,47	100,00	0,00		
transferencias correntes									
transferencias intergovernamentais	82.649.349,00	87.899.721,35	15.544.029,19	17,72	87.899.721,35	100,00	0,00		
transferencias de instituicoes privadas	21.652,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	100,00	0,00		
transferencias de convenios	950.120,00	1.033.339,73	-28.444,85	-2,75	1.033.339,73	100,00	0,00		
outras receitas correntes									
multas e juros de mora	1.800.871,00	1.909.589,62	290.700,71	17,43	1.909.589,62	100,00	0,00		
indenizacoes e restituiçoes	160.000,00	592.179,96	30.814,58	8,59	592.179,96	100,00	0,00		
receita da divida ativa	1.651.000,00	1.027.236,39	211.743,55	20,61	1.027.236,39	100,00	0,00		
receitas correntes diversas	502.000,00	170.935,01	-1.030.700,99	-602,9	170.935,01	100,00	0,00		
RECEITAS DE CAPITAL									
alienacao de bens									
alienacao de bens moveis	1.048,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
transferencias de capital	0,00	248.050,25	1.350,25	0,62	248.050,25	100,00	0,00		
transferencias intergovernamentais	0,00	250.039,60	250.039,60	100,00	250.039,60	100,00	0,00		
transferencias de convenios	0,00	250.039,60	250.039,60	100,00	250.039,60	100,00	0,00		
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (II)									
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	111.531.513,00	117.015.077,08	19.742.899,29	16,87	117.015.077,08	100,00	0,00		
OPERACOES DE CREDITO/REFINANCIAMENTO (IV)									
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	111.531.513,00	117.015.077,08	19.742.899,29	16,87	117.015.077,08	100,00	0,00		
DEFICIT (VI)									
TOTAL (VII) = (V + VI)	111.531.513,00	117.015.077,08	19.742.899,29	16,87	117.015.077,08	100,00	0,00		
SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES(utilizados para cred.adicionais)									
superavit financeiro						4.597.128,31			
reduçao de creditos adicionais						0,00			

CORAM 3.0

MUNICÍPIO DE CABREUVA										
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA										
BALANÇO ORÇAMENTARIO										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
Período de Referência: JANEIRO a DEZEMBRO 2013 / BIMESTRE: NOVEMBRO-DEZEMBRO										
R\$ 1,00										
DESPESAS	Dotacao Inicial (d)	Creditos Adicionais (e)	Dotacao Atualizada (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS				%	SALDO (f-(g+h))	
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	DESPESAS LIQUIDADAS	RESCISAO DE OBRAS E SERVIÇOS A PAGAR NO PERÍODO			
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	(g)	(h)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (VIII)	111.531.513,00	5.141.985,04	116.673.498,04	16.215.976,43	114.464.243,16	25.527.354,26	111.095.796,83	3.368.446,33	98,10	2.209.254,88
DESPESAS CORRENTES										
personal e encargos sociais	45.072.500,00	4.619.545,90	49.692.045,90	12.852.038,41	49.451.847,62	13.194.011,95	49.451.847,62	0,00	99,51	240.198,28
juros e encargos de divida	124.000,00	-25.891,08	298.109,92	-23.891,08	298.109,92	48.242,58	298.109,92	0,00	100,00	0,00
outras despesas correntes	57.908.987,00	918.302,98	58.827.289,98	1.111.089,20	57.223.813,35	9.710.653,83	54.447.075,19	2.776.740,16	97,27	1.601.446,60
DESPESAS DE CAPITAL										
investimentos	7.438.398,00	196.361,71	7.634.759,71	2.284.422,34	7.269.149,71	2.536.484,71	6.677.443,54	591.706,17	95,21	345.616,00
amortizacao / refinanciamento da divida	230.000,00	-8.676,44	221.323,56	-7.676,44	221.323,56	37.852,09	221.323,56	0,00	100,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS										
reserva de contingencia ou reserva do r	557.659,00	-557.659,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII + IX)	111.531.513,00	5.141.985,04	116.673.498,04	16.215.976,43	114.464.243,16	25.527.354,26	111.095.796,83	3.368.446,33	98,10	2.209.254,88
AMORTIZACAO DA DIVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)										
Amortizacao da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizacao da Divida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X + XI)	111.531.513,00	5.141.985,04	116.673.498,04	16.215.976,43	114.464.243,16	25.527.354,26	111.095.796,83	3.368.446,33	98,10	2.209.254,88
SUPERAVIT (XIII)										
								2.550.833,92		
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	111.531.513,00	5.141.985,04	116.673.498,04	16.215.976,43	114.464.243,16	25.527.354,26	117.015.077,08	100,29		-341.579,04

FONTE: CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE

CORAM 3.0

Nota: Durante o exercicio, somente as despesas liquidadas sao consideradas executadas. No encerramento do exercicio, as despesas nao liquidadas inscritas em Restos a Pagar nao processadas sao tambem consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparencia, as despesas executadas são segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou servico, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas nao liquidadas, inscritas em Restos a Pagar nao processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercicio, por força do artigo 35, inciso II da Lei 4.320/64.

MUNICÍPIO DE CABREUVA											CONSUM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DAS DESPESAS POR FUNCAO E SUBFUNCAO											
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
Periodo de Referencia: JANEIRO a DEZEMBRO 2013 / BIMESTRE: NOVEMBRO-DEZEMBRO											R\$ 1,00
FUNCAO/SUBFUNCAO	Dotacao Inicial	Dotacao Atualizada (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR / NÃO PROCESSADOS (c)	%	%	SALDO (a-(b+c))	
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre					
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (I)	111.531.513,00	116.673.498,04	16.215.976,43	114.464.243,16	25.527.354,26	111.095.796,83	3.368.646,33	100,00	98,10	2.209.254,89	
LEGISLATIVA											
órgão legislativa	1.745.000,00	1.604.000,00	379.703,39	1.643.424,72	273.093,12	1.461.903,27	161.521,45	1,43	91,09	160.575,28	
administracao geral	60.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
essencial a justica											
administracao geral	703.000,00	715.384,20	124.526,09	705.899,70	140.955,29	666.459,26	39.440,59	6,61	98,47	9.484,42	
ADMINISTRACAO											
administracao geral	6.267.315,00	7.548.357,00	1.235.746,81	7.532.723,54	1.668.095,17	7.381.958,28	150.765,26	6,58	99,79	15.633,46	
controle interno	3.194.549,00	1.207.594,12	194.318,48	1.120.425,86	227.662,55	1.083.134,10	37.291,76	0,97	92,78	87.168,26	
tecnologia da informacao	662.000,00	865.850,00	167.093,18	858.319,79	234.085,71	817.920,74	40.399,05	0,74	99,13	7.530,21	
SEGURANCA PUBLICA											
policiamento	2.595.000,00	3.222.700,00	551.548,09	3.138.998,16	699.947,94	3.131.862,96	67.135,20	3,79	99,26	23.701,84	
defesa civil	247.000,00	291.600,00	87.343,15	289.028,64	65.534,72	283.546,37	5.080,27	0,25	99,11	2.573,36	
ASSISTENCIA SOCIAL											
administracao geral	2.157.151,00	1.926.396,33	749.675,77	1.907.002,16	434.232,73	1.675.365,33	21.616,83	1,66	98,48	29.394,15	
assistencia ao idoso	348.518,00	117.717,49	-3.204,00	106.558,39	16.311,09	95.582,89	10.965,50	0,09	90,52	11.159,10	
assistencia ao portador de deficiencia	1.231.222,00	1.171.040,00	14.680,00	1.168.520,00	126.004,50	1.134.068,00	28.452,00	1,02	99,78	2.520,00	
assistencia a crianca e ao adolescente	770.633,00	414.556,23	-4.528,00	560.137,39	65.980,00	556.326,27	1.799,12	0,49	91,18	54.428,84	
assistencia comunitaria	960.361,00	799.854,74	28.697,99	771.755,97	120.226,99	681.287,40	53.458,57	0,64	91,71	66.098,77	
SAUDE											
administracao geral	11.676.000,00	13.604.335,49	2.613.146,24	12.562.306,42	2.958.127,55	12.500.884,88	62.421,54	10,97	99,47	41.029,07	
atencao basica	7.512.000,00	8.892.819,07	94.844,05	8.588.023,64	1.418.178,01	7.929.713,30	658.310,34	7,50	96,57	304.795,43	
assistencia hospitalar e ambulatorial	4.553.328,00	3.645.409,30	-287.603,90	3.645.362,30	435.305,95	3.584.133,58	61.229,72	3,18	99,99	47,00	
suporte profilatico e terapeutico	878.738,00	693.741,46	59.615,00	672.339,39	97.036,44	651.894,13	20.445,26	0,58	96,91	21.402,07	
vigilancia sanitaria	144.000,00	300.605,79	-1.116,31	18.031,73	5.752,09	17.224,50	797,20	0,01	17,87	82.784,06	
vigilancia epidemiologica	330.526,00	324.084,40	2.424,00	315.499,98	6.302,84	314.737,56	761,40	0,27	97,35	8.585,44	
EDUCACAO											
ensino fundamental	21.179.502,00	23.402.025,83	5.501.291,39	23.554.709,59	7.709.446,25	23.139.238,92	415.467,67	20,57	98,90	247.319,24	
ensino medio	1.065.180,00	1.305.404,58	108.085,36	1.222.514,58	287.141,70	1.182.773,95	39.740,63	1,06	93,85	62.890,00	
ensino profissional	72.000,00	79.522,00	-13.700,00	64.122,00	8.784,00	59.968,00	4.158,00	0,05	80,63	15.400,00	
ensino superior	652.000,00	912.000,00	40.538,00	904.800,25	162.450,00	825.402,25	79.398,00	0,79	99,21	7.199,75	
educacao infantil	13.511.990,00	15.581.869,00	3.018.605,12	15.503.472,76	3.851.630,09	15.293.900,92	209.571,64	13,64	99,62	58.396,24	
educacao de jovens e adultos	682.100,00	607.300,94	152.533,22	712.119,16	216.881,89	712.119,16	0,00	0,67	95,63	35.218,39	
CULTURA											
administracao geral	786.000,00	577.027,40	89.417,16	546.694,84	134.800,71	519.596,66	27.098,18	0,47	94,74	30.332,56	
difusao cultural	1.038.585,00	964.330,00	134.370,35	954.412,46	318.055,15	930.094,85	24.317,61	0,83	98,97	9.917,54	
URBANISMO											
administracao geral	4.549.000,00	4.676.302,45	951.300,64	4.669.434,59	1.094.710,80	4.616.989,81	52.444,74	4,07	99,85	6.867,90	
infra-estrutura urbana	5.142.240,00	3.290.305,52	-660.566,88	2.633.764,01	195.059,58	3.316.491,17	317.074,84	2,30	80,05	656.243,51	
servicos urbanos	5.785.000,00	5.930.929,47	531.165,87	5.900.529,52	1.064.655,80	5.437.924,72	482.604,80	5,15	99,48	30.339,16	

CONSUM 3.0

MUNICÍPIO DE CABREUVA											CONSUM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DAS DESPESAS POR FUNCAO E SUBFUNCAO											
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
Periodo de Referencia: JANEIRO a DEZEMBRO 2013 / BIMESTRE: NOVEMBRO-DEZEMBRO											R\$ 1,00
FUNCAO/SUBFUNCAO	Dotacao Inicial	Dotacao Atualizada (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR / NÃO PROCESSADOS (c)	%	%	SALDO (a-(b+c))	
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre					
SANEAMENTO											
saneamento basico urbano	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
GESTAO AMBIENTAL											
preservacao e conservacao ambiental	680.000,00	702.627,17	303.328,23	682.361,94	169.956,65	523.532,45	156.829,09	0,59	97,11	20.265,63	
AGRICULTURA											
extensao rural	427.000,00	759.864,06	113.540,81	720.955,86	159.042,93	702.915,07	18.040,79	0,62	96,01	29.908,20	
COMERCIO E SERVICOS											
turismo	123.000,00	188.600,00	44.582,44	181.328,21	45.093,00	182.619,69	508,52	0,16	97,10	5.471,79	
TRANSPORTE											
transporte rodoviario	180.000,00	54.721,25	0,00	94.721,25	0,00	94.721,25	0,00	0,08	100,00	0,00	
DESPORTO E LAZER											
administracao geral	1.799.000,00	1.586.431,86	253.130,64	1.542.934,77	332.549,53	1.460.643,16	82.293,63	3,34	97,25	43.697,09	
desporto comunitario	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECURSOS ESPECIAIS											
servico de divida interna	8.664.100,00	8.783.185,09	-31.567,52	6.783.185,09	778.988,76	8.783.185,09	0,00	7,67	100,00	0,00	
outros encargos especiais	109.000,00	102.833,00	24.365,61	102.832,86	24.365,61	102.832,86	0,00	0,08	99,99	0,14	
RESERVA DE CONTINGENCIA											
reserva de contingencia	557.658,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III)-(I + II)	111.531.513,00	116.673.498,04	16.215.976,43	114.464.243,16	25.527.354,26	114.464.243,16		100,00	98,10	2.209.254,89	

CONSUM 3.0

Fonte: CN-SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão registradas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do artigo 35, inciso II da Lei 4.320/64.

CN-SIPPM		MUNICIPIO DE CABREUVA				CONAM
Relatorio Resumido da Execucao Orcamentaria Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutencao e Desenvolvimento do Ensino - MDE Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social Periodo de Referencia: JANEIRO a DEZEMBRO 2013 / BIMESTRE: NOVENBRO-DEZEMBRO						
RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)						R\$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO						
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art.212 da Constituicao)	Previsao Inicial	Previsao Atualizada (a)	Receitas Realizadas			
			No Bimestre	Ate o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)X100	
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	21.320.871,00	22.927.919,41	4.154.158,47	22.927.919,41	100,00	
1.1- Receita Resultante do Imp. s/ Propr.Predial e Ter.Urbana-IPTU	7.827.000,00	5.080.279,47	624.370,02	5.080.279,47	100,00	
1.1.1- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	6.330.000,00	4.389.282,33	471.319,02	4.139.282,33	94,30	
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	12.000,00	19.220,43	8.457,36	19.220,43	100,00	
1.1.3- Divida Ativa do IPTU	1.070.000,00	645.973,97	118.438,64	645.973,97	100,00	
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualizacao Monetaria e Outros Encargos da Divida Ativa do IPTU	665.000,00	275.802,74	26.155,00	275.802,74	100,00	
1.1.5- (-) Deducoes da Receita do IPTU	-250.000,00	-250.000,00				
1.2- Receita Resultante do Imp. s/ Transmissao Inter Vivos - ITBI	1.383.371,00	1.846.550,82	164.873,09	1.846.550,82	100,00	
1.2.1- Imposto sobre a Transmissao Inter Vivos - ITBI	1.371.500,00	1.846.549,56	164.873,09	1.846.549,56	100,00	
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	5.871,00	1,26		1,26	100,00	
1.2.3- Divida Ativa do ITBI	2.000,00					
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualizacao Monetaria e Outros Encargos da Divida Ativa do ITBI	4.000,00					
1.2.5- (-) Deducoes da Receita do ITBI						
1.3- Receita Resultante do Imp. s/ Servicos Qualquer Natureza-ISS	10.950.000,00	14.398.324,47	2.923.579,62	14.398.324,47	100,00	
1.3.1- Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISS	10.550.000,00	14.206.690,07	2.851.765,08	14.206.690,07	100,00	
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	15.000,00	89.716,48	20.275,35	89.716,48	100,00	
1.3.3- Divida Ativa do ISS	180.000,00	90.098,57	50.077,49	90.098,57	100,00	
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualizacao Monetaria e Outros Encargos da Divida Ativa do ISS	205.000,00	11.819,35	1.461,70	11.819,35	100,00	
1.3.5- (-) Deducoes da Receita do ISS						
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte- IRRF	1.160.500,00	1.602.764,65	441.335,74	1.602.764,65	100,00	
1.4.1- Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.160.500,00	1.602.764,65	441.335,74	1.602.764,65	100,00	
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF						
1.4.3- Divida Ativa do IRRF						
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualizacao Monetaria e Outros Encargos da Divida Ativa do IRRF						
1.4.5- (-) Deducoes da Receita do IRRF						
1.5- Receita Res. do Imp. Territorial Rural-ITR(CF,art.153,p.4.,inc.III)						
1.5.1- Imposto de Renda Retido na Fonte - ITR						
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR						
1.5.3- Divida Ativa do ITR						
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualizacao Monetaria e Outros Encargos da Divida Ativa do ITR						
1.5.5- (-) Deducoes da Receita do ITR						
2 - RECEITAS DE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	71.616.200,00	76.920.317,68	14.231.767,99	78.049.916,22	101,46	
2.1- Cota-Parte FPM	19.940.000,00	18.935.238,15	4.130.496,23	18.487.621,41	97,63	
2.1.1- Parcela referente a CF, art.159,I,alinea b	19.940.000,00	18.935.238,15	4.130.496,23	18.487.621,41	97,63	
2.1.2- Parcela referente a CF, art.159,I,alinea d						
2.2- Cota-Parte ICMS	47.100.000,00	52.728.588,27	9.551.503,93	54.135.735,06	102,66	
2.3- ICMS-Desoneracao - L.C. No.87/1996	211.000,00	258.951,06	45.156,46	270.938,76	104,62	
2.4- Cota-Parte IPI-Exportacao	323.000,00	383.580,85	74.376,15	398.726,02	103,94	
2.5- Cota-Parte ITR	42.200,00	48.549,98	1.755,74	50.137,33	103,26	
2.6- Cota-Parte IPVA	4.000.000,00	4.565.409,37	428.479,48	4.706.757,64	103,09	
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro						
3 - TOTAL DA RECEITA IMPOSTOS (1+2)	92.937.071,00	99.848.237,09	18.385.926,46	100.977.835,63	101,13	

CONAM 3.0

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE CABREUVA		CONAM		
Relatorio Resumido da Execucão Orcamentaria Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social Periodo de Referencia: JANEIRO a DEZEMBRO 2013 / BIMESTRE: NOVEMBRO-DEZEMBRO						
RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)						R\$ 1,00
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	Previsao Inicial	Previsao Atualizada (a)	Receitas Realizadas			
			No Bimestre	Ate o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)X100	
4 - RECEITA DA APLIC.FINANC.DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC.AO ENSINO						
5 - RECEITA DE TRANSFERENCIAS DO FNDE	3.518.620,00	3.316.116,34	418.143,70	3.316.116,34	100,00	
5.1- Transferencias do Salario-Educacao	2.680.000,00	2.477.758,53	221.389,34	2.477.758,53	100,00	
5.2- Outras Transferencias do FNDE	757.350,00	790.240,47	186.342,68	790.240,47	100,00	
5.3- Aplicacao Financeira dos Recursos do FNDE	81.270,00	48.117,34	10.411,68	48.117,34	100,00	
6 - RECEITA DE TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	717.280,00	635.812,00	-104.691,85	635.812,00	100,00	
6.1- Transferencias de Convenios	717.280,00	635.812,00	-104.691,85	635.812,00	100,00	
6.2- Aplicacao Financeira dos Recursos de Convenios						
7 - RECEITA DE OPERACOES DE CREDITO						
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO						
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO(4+5+6+7+8)	4.235.900,00	3.951.928,34	313.451,85	3.951.928,34	100,00	
FUNDEB						
RECEITAS DO FUNDEB	Previsao Inicial	Previsao Atualizada (a)	Receitas Realizadas			
			No Bimestre	Ate o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)X100	
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	14.323.240,00	14.323.240,00	2.689.212,98	15.452.838,54	107,88	
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	3.988.000,00	3.988.000,00	668.958,45	3.540.383,26	88,77	
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20% de 2.2)	9.420.000,00	9.420.000,00	1.910.300,75	10.827.146,79	114,93	
10.3- ICMS-Desoneracao Destinada ao FUNDEB (20% de 2.3)	42.200,00	42.200,00	9.031,28	54.187,70	128,40	
10.4- Cota-Parte IPI-Exportacao Destinada ao FUNDEB (20% de 2.4)	64.600,00	64.600,00	14.875,24	79.745,17	123,44	
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrec.Destinados ao FUNDEB(20% de 1.5 +2.5)	8.440,00	8.440,00	351,13	10.027,35	118,80	
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20% de 2.6)	800.000,00	800.000,00	85.696,13	941.348,27	117,66	
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	18.947.800,00	18.438.335,66	2.908.682,55	18.438.335,66	100,00	
11.1- Transferencias de Recursos do FUNDEB	18.779.000,00	18.343.328,96	2.902.469,51	18.343.328,96	100,00	
11.2- Complementacao da Uniao ao FUNDEB						
11.3- Receita de Aplicacao Financeira dos Recursos do FUNDEB	168.800,00	95.006,70	6.213,04	95.006,70	100,00	
12- RESULTADO LIQUIDO DAS TRANSFERENCIAS DO FUNDEB (11.1-10)	4.455.760,00	4.020.088,96	213.256,53	2.890.490,42	71,90	
ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERENCIAS DO FUNDEB						
DESPESAS DO FUNDEB	Dotacao Inicial	Dotacao Atualizada (d)	DESPESAS EXECUTADAS			
			DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (f)	% (g)= ((e+f)/d)X100
			No Bimestre	Ate o Bimestre (e)		
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	*	*	2.696.359,38	13.222.084,39	*	
13.1- Com Educacao Infantil	*	*	1.464.671,62	6.465.904,01	*	
13.2- Com Ensino Fundamental	*	*	1.231.687,76	6.736.180,38	*	
14- OUTRAS DESPESAS	*	*	565.479,09	5.227.487,59	125.746,34	
14.1- Com Educacao Infantil	*	*	130.244,12	2.350.914,54	26.574,51	
14.2- Com Ensino Fundamental	*	*	435.234,97	2.876.573,05	99.171,83	
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	*	*	3.261.838,47	18.575.318,32	*	

CONAM 3.0

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE CABREUVA		CONAM			
Relatório Resumido da Execução Orçamentária Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Período de Referência: JANEIRO a DEZEMBRO 2013 / BIMESTRE: NOVEMBRO-DEZEMBRO							
RRRO - ANEXO 8 (LDB, art.72)						R\$ 1,00	
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO						VALOR	
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB						0,00	
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB						250.584,67	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)						250.584,67	
19- MINIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERACAO DO MAGISTERIO COM EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL 1. ((13-18) / 11) X 100%						70,35 %	
CONTROLE DA UTILIZACAO DE RECURSOS NO EXERCICIO SUBSEQUENTE						VALOR	
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2012 QUE NAO FORAM UTILIZADOS						250.486,38	
21- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATE O 1o. TRIMESTRE DE 2013						0,00	
MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
RECEITAS COM ACOES TÍPICAS DE MDE	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas			% (c)=(b/a)X100	
			No Bimestre	Ate o Bimestre (b)			
22- IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DESTINADAS A MDE (25% de 3)	23.234.267,75	24.962.059,27	4.596.481,61	25.244.458,90		101,13	
DESPESAS COM ACOES TÍPICAS DE MDE	Dotacao Inicial	Dotacao Atualizada (d)	DESPESAS EXECUTADAS				% (g)= ((e+f)/d)X100
			DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (f)		
			No Bimestre	Ate o Bimestre (e)			
23- EDUCACAO INFANTIL	*	*	3.150.081,16	13.171.703,49	158.025,57	*	
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	*	*	1.594.915,74	8.836.818,55	26.574,51	*	
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	*	*	1.555.165,42	4.334.884,94	131.451,06	*	
24- ENSINO FUNDAMENTAL	*	*	6.666.959,28	18.942.677,54	326.048,48	*	
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	*	*	1.666.922,73	9.612.753,43	99.171,83	*	
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	*	*	5.000.036,55	9.329.924,11	226.876,65	*	
25- ENSINO MEDIO							
26- ENSINO SUPERIOR							
27- ENSINO PROFISSIONAL NAO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
28- OUTRAS	*	*	39.000,00	507.175,60		*	
29- TOTAL DESPESAS COM ACOES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	*	*	9.856.040,44	33.105.630,68		*	
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL						VALOR	
30- RESULTADO LIQUIDO DAS TRANSFERENCIAS DO FUNDEB = (12)						2.890.490,42	
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTACAO DO FUNDEB NO EXERCICIO							
32- RECEITA DE APLICACAO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATE O BIMESTRE = (50.h)						95.006,70	
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB						250.584,67	
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS						0,00	
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERC. SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO 4.						0,00	
36- CANCELAMENTO, NO EXERCICIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)						0,00	
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)						3.236.081,79	
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24) - (37))						29.362.373,29	
39- MINIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE 5. ((38)/(3)) X 100%						29,07 %	

CONAM 3.0

CN-SIFPM	MUNICIPIO DE CABREUVA	CONAM
Relatorio Resumido da Execucao Orcamentaria Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutencao e Desenvolvimento do Ensino - MDE Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social Periodo de Referencia: JANEIRO a DEZEMBRO 2013 / BIMESTRE: NOVEMBRO-DEZEMBRO		
RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)		R\$ 1,00

OUTRAS INFORMACOES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	Dotacao Inicial	Dotacao Atualizada (d)	DESPESAS EXECUTADAS			
			DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (f)	% (g)= ((e+f) /d)x100
			No Bimestre	Ate o Bimestre (e)		
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICACAO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO.						
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIB.SOCIAL DO SALARIO-EDUCACAO	*	*	678.431,12	1.965.608,84	70.057,47	*
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERACOES DE CREDITO						
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS P/ FINANC. DO ENSINO	*	*	219.237,20	943.930,51	1.135,67	*
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40+41+42+43)	*	*	897.668,32	2.909.539,35	71.193,14	*
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	*	*	10.753.708,76	36.086.363,17		*

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	Saldo ate o Bimestre	Cancelado em 2013 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	540.443,32	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR FUNDEB (h)	VALOR FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012	361.811,59	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATE O BIMESTRE	18.343.328,96	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATE O BIMESTRE	18.284.714,32	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICACAO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATE O BIMESTRE	95.006,70	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCICIO ATUAL	515.432,93	0,00

CONAM 3.0

FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Pùblicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE

1. Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2. Art. 21, par.2o, Lei 11.494/2007: Até 5% dos recursos recebidos a conta dos Fundos, inclusive relativos a complementação da União recebidos nos termos do par.1o, artigo 6 desta Lei, poderão ser utilizados no 1o.trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
3. Caput do artigo 212 da CF/1988.
4. Os valores referentes a parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada a educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5. Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

(*) Valores não informados considerando que na Lei Orcamentaria, a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6o. da Portaria Interministerial STN/SOF No. 163/2001 e alterações posteriores.

CN-SIFPM	MUNICIPIO DE CABREUVA	CORAM
Relatorio Resumido da Execucao Orcamentaria Demonstrativo da Receita Corrente Liquida Orcamentos Fiscal e Da Seguridade Social		
RRBO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I)	Periodo de Referencia: JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013	R\$ 1,00

ESPECIFICACAO	EVOLUCAO DA RECEITA REALIZADA NOS ULTIMOS 12 MESES						
	JAN/13	FEV/13	MAR/13	ABR/13	MAI/13	JUN/13	JUL/13
RECEITAS CORRENTES (I)							
Receita Tributaria							
IPTU	3.872,49	200.157,48	1.923.046,34	232.121,32	218.959,57	208.185,46	215.621,64
ISS	349.048,29	1.985.084,34	790.180,28	1.268.318,29	1.350.434,19	1.304.244,72	1.141.223,85
ITBI	205.796,26	47.897,13	108.305,68	387.393,28	112.395,54	134.981,36	118.873,52
IRRF	82.372,55	95.360,05	100.825,74	110.884,75	109.162,85	123.452,05	135.331,64
Outras Receitas Tributarias	23.413,61	75.009,43	432.059,99	67.226,10	67.546,14	72.680,89	72.001,24
Receita de Contribuicoes	57.469,72	55.317,19	48.031,00	51.385,61	49.419,75	46.989,13	38.959,20
Receita Patrimonial	34.410,22	42.887,59	54.566,71	69.013,96	68.668,05	75.552,35	91.766,61
Transferencias Correntes							
Cota-Parte do FPM	1.540.882,38	2.073.092,45	1.193.947,28	1.281.078,53	1.840.735,72	1.535.882,57	1.093.873,38
Cota-Parte do ICMS	4.103.954,37	3.789.858,48	3.980.558,29	4.954.729,30	3.779.925,72	5.647.445,56	5.047.514,24
Cota-Parte do IPVA	1.439.223,66	689.493,49	559.021,58	245.163,51	193.675,65	213.772,76	198.386,83
Cota-Parte do ITR	1.373,96	204,62	71,78	208,92	615,72	488,03	116,21
Transferencias da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	90.312,92	22.578,23	22.578,23	22.578,23
Transferencias da LC 61/1989	41.146,43	29.820,75	24.958,98	25.205,67	33.205,52	32.543,83	34.734,48
Transferencias do FUNDEB	1.941.295,24	1.504.475,44	1.459.412,02	1.637.950,31	1.275.235,72	1.763.786,49	1.587.618,77
Outras Transferencias Correntes	476.285,10	657.860,63	586.183,89	812.044,31	759.922,52	515.985,36	493.301,33
Outras Receitas Correntes	936.144,49	-553.933,02	191.155,30	205.677,66	234.872,88	283.340,55	178.962,92
DEDUÇÕES (II)							
Deducao de Receita para Formacao do FUNDEB	1.437.236,13	1.316.493,94	1.153.711,42	1.319.338,61	1.174.147,06	1.490.540,78	1.279.540,62
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III) = (I - II)	9.853.474,64	9.376.092,53	10.306.642,44	10.118.375,83	8.943.207,71	10.491.348,58	9.191.359,47

ESPECIFICACAO	EVOLUCAO DA RECEITA REALIZADA NOS ULTIMOS 12 MESES					TOTAL	PREVISAO
	AGO/13	SEZ/13	OUT/13	NOV/13	DEZ/13	(ULTIMOS 12 MESES)	ATUALIZADA 2013
RECEITAS CORRENTES (I)							
Receita Tributaria							
IPTU	266.844,16	204.574,57	194.581,28	245.392,31	225.926,71	4.139.282,33	4.139.282,33
ISS	1.807.670,00	511.587,66	847.133,37	1.769.277,27	1.082.487,81	14.206.690,07	14.206.690,07
ITBI	101.452,10	70.230,14	394.349,44	72.298,76	92.574,33	1.846.549,56	1.846.549,56
IRRF	126.179,99	138.989,30	138.869,99	247.451,00	193.884,74	1.602.764,65	1.602.764,65
Outras Receitas Tributarias	74.874,25	66.343,26	77.515,52	140.801,89	209.501,08	1.378.984,80	1.378.984,80
Receita de Contribuicoes	51.631,58	49.090,53	45.524,00	53.285,88	0,00	546.109,58	546.109,58
Receita Patrimonial	95.119,15	98.440,55	115.563,60	104.802,51	74.864,96	914.616,26	914.616,26
Transferencias Correntes							
Cota-Parte do FPM	1.430.221,98	1.183.696,35	1.183.714,54	1.646.522,87	2.483.973,36	18.487.621,41	18.935.238,15
Cota-Parte do ICMS	3.809.449,78	4.568.959,59	4.901.735,80	4.147.084,44	5.404.419,49	54.135.735,06	52.728.588,27
Cota-Parte do IPVA	199.824,17	248.204,57	221.511,94	197.746,43	230.733,05	4.706.757,64	4.565.409,37
Cota-Parte do ITR	15.793,78	2.377,35	27.131,22	929,31	826,43	50.137,33	48.549,98
Transferencias da LC 87/1996	22.578,23	22.578,23	22.578,23	22.578,23	22.578,23	270.938,76	258.951,06
Transferencias da LC 61/1989	34.427,38	32.471,41	35.835,42	37.882,07	36.494,08	399.726,02	383.580,85
Transferencias do FUNDEB	1.249.420,70	1.457.994,93	1.565.079,81	1.358.826,90	1.543.642,61	18.343.328,96	18.343.328,96
Outras Transferencias Correntes	521.140,53	1.257.849,99	690.942,96	869.345,53	201.812,29	7.842.654,44	7.842.654,44
Outras Receitas Correntes	275.697,79	1.317.839,96	572.602,51	-673.333,42	135.911,27	3.098.928,89	3.098.928,89
DEDUÇÕES (II)							
Deducao de Receita para Formacao do FUNDEB	1.102.458,54	1.211.657,33	1.278.501,13	1.210.548,79	1.478.664,19	15.452.838,54	14.323.240,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III) = (I - II)	8.968.857,03	10.018.151,06	9.756.168,50	9.010.343,19	10.460.966,25	116.516.987,23	116.516.987,23

CN-SIFPM	MUNICIPIO DE CABREUVA	CORAM
Relatorio Resumido da Execucao Orcamentaria Demonstrativo da Receita Corrente Liquida Orcamentos Fiscal e Da Seguridade Social		
RRBO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I)	Periodo de Referencia: JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013	R\$ 1,00

FONTE: CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE

CORAM 3.0

Nota: Após a Reforma Previdenciaria, consignada na Emenda Constitucional No. 40, de 29 de maio de 2003, as receitas e despesas da previdencia foram separadas das demais receitas e despesas da seguridade social (assistencia social e saude). Dessa forma, quando na LRF, editada anteriormente a EC 40, sao citadas a previdencia e assistencia social, deve-se entender apenas previdencia, a luz das normas constitucionais.

MUNICÍPIO DE CABREUVA									
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES									
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL									
Período de Referência: JANEIRO a DEZEMBRO 2013 / BIMESTRE: NOVENBRO-DEZEMBRO									
R\$ 1,00									
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS						
			EM 2013		EM 2012				
			NO Bimestre	Ate o Bimestre/ 2013	NO Bimestre	Ate o Bimestre/ 2012			
RECEITAS DE CAPITAL									
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (III)									
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III)-(I+II)									
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS						
			EM 2013		EM 2012				
			LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
			NO Bimestre	Ate o Bimestre	NO Bimestre	Ate o Bimestre			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)									
ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA									
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)									
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI)-(IV + V)									
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00

MUNICÍPIO DE CABREUVA									
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES									
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL									
Período de Referência: JANEIRO a DEZEMBRO 2013 / BIMESTRE: NOVENBRO-DEZEMBRO									
R\$ 1,00									
ANEXOS DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS						
			EM 2013		EM 2012				
			NO Bimestre	Ate o Bimestre/ 2013	NO Bimestre	Ate o Bimestre/ 2012			
TOTAL DOS ANEXOS PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras									
Recursos para Formação de Reserva									
Outros Aportes para o RPPS									
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro									
Recursos para Cobertura de Deficit Atuarial									
Outros Aportes para o RPPS									
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS									
Valor									0,00

CONTA 3.0

MUNICÍPIO DE CABREUVA									
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES									
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL									
Período de Referência: JANEIRO a DEZEMBRO 2013 / BIMESTRE: NOVENBRO-DEZEMBRO									
R\$ 1,00									
BENS E DIREITOS DO RPPS	NOVENBRO	PERÍODO DE REFERÊNCIA							
		2013		2012					
		NOV	DEZ	NOV	DEZ				
Caixa		0,00	0,00	0,00	0,00				0,00
Bancos Conta Movimento		0,00	0,00	0,00	0,00				0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00				0,00
Outros Bens e Direitos		0,00	0,00	0,00	0,00				0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS									
RECEITAS CORRENTES (VIII)									
RECEITAS DE CAPITAL (IX)									
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)									
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI)=(VIII-IX-X)									
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS						
			EM 2013		EM 2012				
			LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
			NO Bimestre	Ate o Bimestre	NO Bimestre	Ate o Bimestre			
ADMINISTRAÇÃO (XII)									
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII)=(XII)									

CONTA 3.0

CN-SIPFM	MUNICIPIO DE CABREUVA	CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL Período de Referência: JANEIRO a DEZEMBRO 2013 / BIMESTRE: NOVEMBRO-DEZEMBRO		
RRBO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, Inciso II)		R\$ 1,00
CONAM 3.0		

NOTAS:
 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
 a) Despesas liquidadas, consideradas iguais em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64;
 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do artigo 35, inciso II da Lei 4.320/64.

CN-SIPFM	MUNICIPIO DE CABREUVA	CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMARIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Período de Referência: JANEIRO a DEZEMBRO 2013 / BIMESTRE: NOVEMBRO-DEZEMBRO		
RRBO - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III)		R\$ 1,00
		CONAM 3.0
		Continua (1/2)

RECEITAS PRIMARIAS	PREVISAO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Ate o Bimestre/2013	Ate o Bimestre/2012
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (I)	115.610.676,18	19.312.638,29	115.610.676,18	95.555.226,48
RECEITAS TRIBUTARIAS	23.174.271,41	4.279.595,90	23.174.271,41	21.183.201,24
IPTU	4.139.282,33	471.319,02	4.139.282,33	3.592.699,42
ISS	14.206.690,07	2.851.765,08	14.206.690,07	12.556.761,43
ITBI	1.846.549,56	164.873,09	1.846.549,56	1.418.096,22
IRRF	1.602.764,65	441.335,74	1.602.764,65	1.404.202,89
Outras Receitas Tributarias	1.378.984,80	350.302,97	1.378.984,80	2.211.441,28
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	546.109,59	53.285,88	546.109,59	639.406,00
Receitas Previdenciarias	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuicoes	546.109,59	53.285,88	546.109,59	639.406,00
RECEITA PATRIMONIAL LIQUIDA	8.309,21	996,32	8.309,21	9.584,34
Receita Patrimonial	914.616,26	179.667,47	914.616,26	822.860,54
(-) Aplicacoes Financeiras	906.311,05	178.671,15	906.311,05	813.276,20
TRANSFERENCIAS CORRENTES	88.783.061,08	15.516.182,34	88.783.061,08	70.171.670,99
FPN	14.947.238,15	3.461.537,78	14.947.238,15	13.925.452,03
ICMS	43.308.588,27	7.641.203,18	43.308.588,27	28.469.068,69
Convenios	1.033.339,73	-28.446,85	1.033.339,73	955.516,19
Outras Transferencias Correntes	29.493.894,93	4.441.888,23	29.493.894,93	26.821.634,08
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	3.098.928,89	-537.422,15	3.098.928,89	3.551.363,91
Divida Ativa	1.027.226,30	211.763,55	1.027.226,30	801.709,39
Diversas Receitas Correntes	2.071.702,59	-749.185,70	2.071.702,59	2.749.654,52
RECEITAS DE CAPITAL (II)	498.089,85	251.589,85	498.089,85	1.290.835,93
Operacoes de Credito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienacao de Bens (V)	0,00	0,00	0,00	56.350,00
Transferencias de Capital	498.089,85	251.589,85	498.089,85	1.234.505,93
Convenios	250.039,60	250.039,60	250.039,60	287.245,93
Outras Transferencias Capital	248.050,25	1.550,25	248.050,25	947.260,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V)	498.089,85	251.589,85	498.089,85	1.234.505,93
RECEITA PRIMARIA TOTAL (VII) = (I + VI)	116.108.766,03	19.564.228,14	116.108.766,03	96.789.732,41

CM-SIPPH		MUNICIPIO DE CABREUVA						CONAM
Continuacao								
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMARIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
Periodo de Referencia: JANEIRO a DEZEMBRO 2013 / BIMESTRE: NOVENBRO-DEZEMBRO								
RREO - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III)								
R\$ 1,00								
DESPESAS PRIMARIAS	DOTACAO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS						
		EM 2013			EM 2012			
		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM	
		No Bimestre	Ate o Bimestre	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	Ate o Bimestre	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS		
DESPESAS CORRENTES (VIII)	108.799.414,77	22.953.017,46	104.197.029,73	2.776.740,16	89.924.127,90	1.098.515,92		
Pessoal e Encargos Sociais	49.652.045,90	13.194.011,05	49.451.847,62	0,00	43.548.609,46	108.041,43		
Juros e Encargos da Divida (IX)	298.108,92	48.342,58	298.108,92	0,00	319.745,41	10.440,62		
Outras Despesas Correntes	58.849.259,95	9.710.663,83	54.447.073,19	2.776.740,16	46.055.773,03	980.033,87		
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	108.501.305,85	22.904.674,88	103.898.920,81	2.776.740,16	89.604.382,49	1.088.075,30		
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	7.874.083,27	2.574.336,80	6.898.767,10	591.705,17	8.030.717,81	1.635.140,60		
Investimentos	7.652.759,71	2.536.484,71	6.677.443,54	591.705,17	7.791.236,06	1.635.140,60		
Inversoes Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Concessao de Empraticao (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aquisicao de Titulo de Capital (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Inversoes Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortizacao da Divida (XIV)	221.323,56	37.852,09	221.323,56	0,00	239.481,75	0,00		
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS PRIMARIAS CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	7.652.759,71	2.536.484,71	6.677.443,54	591.705,17	7.791.236,06	1.635.140,60		
RESERVA DE CONTINGENCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)	116.154.065,96	25.441.159,59	110.576.364,35	3.368.445,33	97.395.618,55	2.723.215,90		
RESULTADO PRIMARIO (XIX)=(VII - XVIII)	-45.299,53	-5.876.931,45	2.163.955,35		-3.329.102,04			
SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES			4.597.128,31		6.308.369,27			

DISCRIMINACAO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMARIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCICIO DE REFERENCIA	-645.000,00

CONAM 3.0
(2/2)

FONTE:CM-SIPPH - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE

Nota: Durante o exercicio, somente as despesas liquidadas sao consideradas executadas. No encerramento do exercicio, as despesas nao liquidadas inscritas em Restos a Pagar nao processados sao tambem consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparencia, as despesas executadas estao segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou servico, nos termos do artigo 53 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas nao liquidadas, inscritas em Restos a Pagar nao processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercicio, por forca do artigo 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Notas complementares:

Dos valores das Receitas de Transferencias Correntes, foram deduzidos a parcela destinada a formacao do FUNDEB.

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE CABREUVA			CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA					
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL					
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
Período de Referência: JANEIRO a DEZEMBRO 2013 / BIMESTRE: NOVENBRO-DEZEMBRO					
RRSO - Anexo 5 (LRF, art. 53, inciso III)					
R\$ 1,00					
DIVIDA FISCAL LIQUIDA	SALDO				
	Em 31 Dezembro 2012 (a)	Em 31 Out 2013 (b)	Em 31 Dez 2013 (c)		
Divida Consolidada (I)	4.223.199,24	3.761.064,62	4.101.761,68		
Deducoes (II)	7.926.816,29	20.456.361,49	11.743.149,48		
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.522.866,75	20.360.660,40	12.513.933,00		
Demais Haveres Financeiros	17.801,77	107.305,39	462.836,91		
(-) Restos a Pagar Processados(Exceto Precatorias)	1.013.852,23	11.604,30	1.233.620,43		
Divida Consolidada Liquida (III) = (I - II)	-3.303.617,05	-16.695.296,87	-7.641.387,80		
Receita de Privatizacoes (IV)					
Passivos Reconhecidos (V)		322.721,92	301.944,04		
Divida Fiscal Liquida (VI) = (III + IV - V)	-3.303.617,05	-17.018.018,79	-7.943.331,84		
RESULTADO NOMINAL	PERIODO DE REFERENCIA				
	No Bimestre (c - b)	Ate o Bimestre (c - a)			
Valor	9.074.686,95	-4.639.714,79			
DISCRIMINACAO DA META FISCAL				VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCICIO DE REFERENCIA				-140.000,00	

CONAM 3.0

FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE

Nota: Os valores registrados no quadro da Divida Fiscal Liquida nao devem incluir os valores que irao compor o calculo da Divida Fiscal Liquida Previdenciaria, os quais deverao ser registrados em quadro proprio nesse demonstrativo.

Os Passivos Reconhecidos correspondem as dividas juridicamente devidas, de valor certo, reconhecidas pelo governo e representativas de deficits passados que nao mais ocorrem no presente, tais como: parcelamentos de dividas junto ao INSS, FGTS, RPPS, fornecedores, empreiteiras, sentencas judiciais(principalmente as trabalhistas) posteriores a 05/05/2000 e dividas com companhias privadas, estaduais e federais de energia, agua e saneamento.

CONAM 3.0

Continua

MUNICÍPIO DE CABREÚVA											
Relatório Resumido da Execução Orçamentária											
Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão											
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social											
Período de Referência: JANEIRO a DEZEMBRO 2013 / Bimestre: NOVEMBRO-DEZEMBRO											
R\$ 1,00											
PODER / ORGÃO	Restos a Pagar Processados e não Processados Liquidados					Restos a Pagar Não Processados					
	Inscritos					Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro/ 2012	Pagos	Cancelados	Saldo	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro/ 2012	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
LEGISLATIVO											
CÂMARA MUNICIPAL	0,00	9.454,96	9.454,96	0,00	0,00	0,00	15.996,01	0,00	12.196,01	3.800,00	0,00
EXECUTIVO											
ADMINISTRAÇÃO DIRETA											
PREFEITURA MUNICIPAL											
CABINETE DO PREFEITO	0,00	15.412,20	15.309,79	102,43	0,00	0,00	176,16	0,00	0,00	176,16	0,00
PROCURADORIA JURÍDICA	0,00	1.250,00	1.250,00	0,00	0,00	0,00	3.804,59	1.744,19	1.019,50	1.040,70	1.744,19
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	55.948,29	55.948,29	0,00	0,00	0,00	42.793,19	0,00	20.073,46	22.679,93	0,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	30.379,90	17.564,95	2.103,67	0,00	45.841,10	0,00	105.300,62	0,00	76.767,56	28.533,06	0,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	0,276,55	273.420,26	267.423,32	0,00	14.073,59	0,00	1.748.469,21	1.208,90	1.620.094,35	28.135,99	90.234,17
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	31.368,48	31.368,48	0,00	0,00	0,00	54.553,07	0,00	41.810,71	12.742,36	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,576,91	416.723,91	405.371,28	0,00	19.929,94	0,00	462.681,86	0,00	325.389,50	137.492,36	0,00

CONTINUA 3.0

MUNICÍPIO DE CASERUA											
Relatório Resumido da Execução Orçamentária											
Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão											
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social											
Período de Referência: JANEIRO a DEZEMBRO 2013 / Bimestre: NOVEMBRO-DEZEMBRO											
R\$ 1,00											
PODER / ORGÃO	Restos a Pagar Processados e não Processados Liquidados					Restos a Pagar Não Processados					
	Inscritos					Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro/ 2012	Pagos	Cancelados	Saldo	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro/ 2012	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	0,00	139.107,17	136.141,94	962,71	2.182,52	0,00	258.935,25	0,00	167.446,25	69.711,90	1.777,20
SECRETARIA DE CULTURA	0,00	18.061,27	18.061,27	0,00	0,00	0,00	2.439,00	0,00	2.000,00	439,00	0,00
SECRETARIA DE ESPORTES	0,00	13.636,27	13.636,27	0,00	0,00	0,00	9,00	0,00	0,00	0,00	9,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	0,00	3.107,88	3.107,88	0,00	0,00	0,00	561,00	0,00	561,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	0,00	1.473,44	1.473,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DA CIDADANIA E DEFESA CIVIL	0,00	10.584,82	10.584,52	0,00	0,30	0,00	695,90	0,00	573,00	122,90	0,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES	0,00	32.385,25	32.385,25	0,00	0,00	0,00	17.285,17	0,00	35.575,07	1.710,10	0,00
TOTAL DA PREFEITURA	47.233,36	1.029.844,19	993.965,29	1.065,14	82.027,12	0,00	2.717.660,51	3.033,29	2.291.110,90	332.782,46	93.766,96
TOTAL (III)=(I + II)	47.233,36	1.029.299,15	1.003.420,25	1.065,14	82.027,12	0,00	2.733.654,52	3.033,29	2.300.306,91	336.582,65	93.766,96

CONTINUA 3.0

CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE CABREUVA			COWAN
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA					
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL					
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
Período de Referência: JANEIRO a DEZEMBRO 2013 / BIMESTRE: NOVENBRO-DEZEMBRO					
RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, par. 1o, inciso I)					
R\$ 1,00					
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c)=(a - b)		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)				0,00	
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO NÃO EXECUTADO (g)=(d) - (e+f)	
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESS. (f)		
DESPESAS DE CAPITAL	7.856.083,27	6.898.767,10	591.706,17	365.610,00	
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA DE CAPITAL LIQUIDA (II)	7.856.083,27	6.898.767,10	591.706,17	365.610,00	
	(a-d)	(b)-(e+f)		(c-g)	
RESULTADO PARA AFURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-7.856.083,27	-7.490.473,27		-365.610,00	

FONTE: CN-SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável: CONTABILIDADE

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados não também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do artigo 35, inciso II da Lei 4.320/64.

CM-SIFPM		MUNICÍPIO DE CABREUVA			CODOM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA					
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENACAO DE ATIVOS E APLICACAO DOS RECURSOS					
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
Periodo de Referencia: JANEIRO a DEZEMBRO 2013 / SINESTRE: NOVEMBRO-DEZEMBRO					
RREO - ANEXO 11 (LRP, art. 53, par. 1o, inciso III)					
				R\$ 1,00	
RECEITAS	PREVISAO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c)=(a - b)		
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENACAO DE ATIVOS (I)	0,00		0,00		
Alienacao de Bens Novais	0,00		0,00		
Alienacao de Bens Imoveis			0,00		
DESPESAS	DOTACAO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO A EXECUTAR (g)=(d) - (e+f)	
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (f)		
APLICACAO DOS RECURSOS DA ALIENACAO DE ATIVOS (II)	0,00				
DESPESAS DE CAPITAL	0,00				
Investimentos	0,00				
Inversoes Financeiras	0,00				
Amortizacao da Divida	0,00				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	0,00				
Regime Proprio de Previdencia dos Servidores	0,00				
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Exercicio 2012 (h)	Exercicio 2013 (i)=(IIb)-(IIIe + IIIf)		SALDO ATUAL (j)=(IIIh + IIIi)	
VALOR (III)	52.618,12	0,00		52.618,12	

FONTE:CM-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE

Durante o exercicio, somente as despesas liquidadas sao consideradas executadas. No encerramento do exercicio, as despesas nao liquidadas inscritas em restos a pagar nao processados sao tambem consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparencia, as despesas executadas estao segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou servico, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas nao liquidadas, inscritas em Restos a Pagar nao processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercicio, por forza do artigo 35, inciso II da Lei 4.320/64.

CN-SIFPM MUNICIPIO DE CABRREVA CONAM
 RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM ACOES E SERVICIOS PUBLICOS DE SAUDE
 ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Período de Referência: JANEIRO a DEZEMBRO 2013
 RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art. 35) R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURACAO DA APLICACAO EM ACOES E SERVICIOS PUBLICOS DE SAUDE	Previsao Inicial	Previsao Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Ate o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE IMPOSTOS LIQUIDA (I)	21.320.873,00	22.927.939,41	22.927.939,41	100,00
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	6.080.000,00	4.139.282,33	4.139.282,33	100,00
Imposto sobre Transmissao de Bens Inter vivos - ITBI	1.371.500,00	1.846.549,56	1.846.549,56	100,00
Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISS	10.550.000,00	14.206.690,07	14.206.690,07	100,00
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.160.500,00	1.602.764,65	1.602.764,65	100,00
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	32.871,00	108.938,17	108.938,17	100,00
Divida Ativa de Impostos	1.252.000,00	736.072,54	736.072,54	100,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Divida Ativa	874.000,00	287.622,09	287.622,09	100,00
RECEITA DE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	71.616.200,00	76.920.317,68	78.049.916,22	101,46
Cota-Parte FPM	19.940.000,00	18.935.238,15	18.487.621,41	97,63
1% do FPM - EC 55/2007	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte ITR	42.200,00	48.549,98	50.137,33	103,26
Cota-Parte IPVA	4.000.000,00	4.565.409,37	4.706.757,64	103,09
Cota-Parte ICMS	47.100.000,00	52.728.589,27	54.135.735,06	104,86
Cota-Parte IPT-Importacao	323.000,00	383.580,85	398.726,82	103,84
Compensacoes Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneracao ICMS (LC 87/96)	211.000,00	258.951,06	270.938,76	104,62
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURACAO DA APLICACAO EM ACOES E SERVICIOS PUBLICOS DE SAUDE (III) I + II	92.937.073,00	99.848.257,09	100.977.855,63	101,13

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAUDE	Previsao Inicial	Previsao Atualizada (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Ate o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS	2.572.738,00	2.838.716,76	2.838.716,76	100,00
Provenientes da Uniao	2.535.000,00	2.680.766,41	2.680.766,41	100,00
Provenientes dos Estados	12.738,00	132.908,50	132.908,50	100,00
Provenientes de Outros Municipios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	25.000,00	25.041,85	25.041,85	100,00
TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS	0,00	100.000,00	100.000,00	100,00
RECEITAS DE OPERACOES DE CREDITO VINCULADAS A SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAUDE	120.270,00	119.486,55	119.486,55	100,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAUDE	2.693.008,00	3.058.203,31	3.058.203,31	100,00

CN-SIFPM MUNICIPIO DE CABRREVA CONAM
 RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM ACOES E SERVICIOS PUBLICOS DE SAUDE
 ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Período de Referência: JANEIRO a DEZEMBRO 2013
 RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art. 35) R\$ 1,00

DESPESAS COM SAUDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	Dotacao Inicial	Dotacao Atualizada (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Ate o Bimestre (f)	% (f/a) x 100	Ate o Bimestre (g)	% (g/a) x 100
DESPESAS CORRENTES	10.181.000,00	11.038.768,03	11.036.757,86	99,98	11.036.757,86	99,98
Fiscal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	14.626.490,00	14.411.422,20	14.120.318,29	97,98	13.447.319,18	93,31
DESPESAS DE CAPITAL	287.000,00	811.005,28	645.476,29	79,58	514.510,94	63,44
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversoes Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizacao da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAUDE (IV)	25.094.490,00	26.261.195,51	25.802.952,44	98,25	24.998.587,98	95,19

DESPESAS COM SAUDE NAO COMPUTADAS PARA FINS DE APLICACAO DO PERCENTUAL MINIMO	Dotacao Inicial	Dotacao Atualizada	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Ate o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Ate o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM ASSISTENCIA A SAUDE QUE NAO ATENDE AO PRINCIPIO DE ACESSO UNIVERSAL	*	0,00	3.845,40	0,01	3.845,40	0,01
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transf. do Sistema Unico de Saude - SUS	*	0,00	1.896.957,48	7,35	1.768.053,10	7,07
Recursos de Operacoes de Credito	*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS ACOES E SERVICIOS NAO COMPUTADOS	*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCICIO	*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS	*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR CANCELADOS	*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS A PARCELA DO	*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL MINIMO QUE NAO FOZ APLICADA EM ACOES E SERVICIOS	*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DE SAUDE EM EXERCICIOS ANTERIORES	*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAUDE NAO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	1.900.802,88	7,36	1.771.898,50	7,08
TOTAL DAS DESPESAS COM ACOES E SERVICIOS PUBLICOS DE SAUDE (VI) = (IV + V)	25.094.490,00	26.261.195,51	23.901.749,56	92,63	23.226.689,48	92,91
PERCENTUAL DE APLICACAO EM ACOES E SERVICIOS PUBLICOS DE SAUDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LIQUIDA E TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII)=(VI/IIIb x 100)						
LIMITES CONSTITUCIONAIS 15,00 %						
VALOR REFERENTE A DIFERENCA ENTRE O VALOR EMPENHADO E O LIMITE MINIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x IIIb]						

CONAM 3.0

CN-SIFPM	MUNICIPIO DE CABREUVA	CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
Período de Referência: JANEIRO a DEZEMBRO 2013		
REBO - Anexo 12 (LC 141/2012,art.35)		R\$ 1,00

EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	Inscritos	Cancelados/ Prescritos	Pagos	A Pagar	Parcela considerada no Limite
Inscritos em 2012	462.681,86	137.492,36	325.189,50	0,00	325.189,50
Total	462.681,86	137.492,36	325.189,50	0,00	325.189,50

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICACAO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, PARAGRAFOS 1o. E 2o.	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exerc. de referencia (j)	Saldo Final(Nao Aplicado)

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MINIMO NAO CUMPRIDO EM EXERCICIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICACAO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NAO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exerc. de referencia (k)	Saldo Final(Nao Aplicado)

DESPESAS COM SAUDE (por Subfuncao)	Dotacao Inicial	Dotacao Atualizada	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Ate o Bimestre	% (l/total l)	Ate o Bimestre	% (m/total m)
			(l)	x 100	(m)	x 100
Atencao Basica	7.512.000,00	8.892.819,07	8.588.023,64	96,57	7.929.713,30	89,16
Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	4.553.226,00	3.645.409,30	3.645.362,30	99,99	3.584.133,58	98,31
Suporte Profilattivo e Terapeutico	878.738,00	693.741,46	672.339,39	96,91	651.894,13	93,96
Vigilancia Sanitaria	144.000,00	100.805,79	18.021,73	17,87	17.224,53	17,08
Vigilancia Epidemiologica	330.526,00	324.084,40	315.498,96	97,35	314.737,56	97,11
Alimentacao e Nutricao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfuncoes	11.676.000,00	12.604.335,49	12.563.306,42	99,67	12.500.864,88	99,17
TOTAL	25.094.490,00	26.261.195,51	25.802.552,44	98,25	24.998.587,98	95,19

CONAM 3.0

FONTE: CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE

(*) Valores nao informados considerando que na Lei Orcamentaria, a discriminacao da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada por categoria economica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicacao, nos termos do artigo 6o. da Portaria Interministerial STN/SOF No. 163/2001 e alteracoes posteriores.

- Essa linha apresentara valor somente no Relatório Resumido da Execução Orcamentaria do ultimo bimestre do exercicio.
- Limite anual minimo a ser cumprido no encerramento do exercicio.

CN-SIPFN		MUNICIPIO DE CABREUVA		CONAM	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA					
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
LRF, art. 48 - Anexo 14		Periodo de Referencia: JANEIRO a DEZEMBRO 2013 / BIMESTRE: NOVENHRO-DEZEMBRO			R\$ 1,00
BALANCO ORCAMENTARIO		No Bimestre		Até o Bimestre	
RECEITAS					
Previsão Inicial		---		111.531.513,00	
Previsão Atualizada		---		117.015.077,08	
Receitas Realizadas		19.742.899,29		117.015.077,08	
Deficit Orcamentario		---		0,00	
Saldos de Exerc. Anteriores (utilizados para creditos adicionais)		---		4.597.126,31	
DESPESAS					
Dotacao Inicial		---		111.531.513,00	
Creditos Adicionais		---		5.141.985,04	
Dotacao Atualizada		---		116.673.498,04	
Despesas Empenhadas		16.215.976,43		114.464.243,16	
Despesas Executadas					
Liquidadas		25.527.354,26		111.095.796,83	
Inscritas em Restos a Pagar Nao-Processados				3.368.446,33	
Superavit Orcamentario		---		2.550.833,92	
DESPESAS POR FUNCAO / SUBFUNCAO		No Bimestre		Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas		16.215.976,43		114.464.243,16	
Despesas Executadas					
Liquidadas		25.527.354,26		111.095.796,83	
Inscritas em Restos a Pagar Nao-Processados				3.368.446,33	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL				Até o Bimestre	
Receita Corrente Liquida				116.516.987,23	
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDENCIA		No Bimestre		Até o Bimestre	
Regime Proprio de Previdencia dos Servidores					
Receitas Previdenciarias Realizadas (IV)		0,00		0,00	
Despesas Previdenciarias Executadas (V)					
Liquidadas		0,00		0,00	
Inscritas em Restos a Pagar Nao-Processados		0,00		0,00	
Resultado Previdenciario (VI)=(IV - V)		0,00		0,00	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMARIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o bimestre (b)	% em Relacao a Meta (b/a)	
Resultado Nominal		-140.000,00	-4.639.714,79	33,14	
Resultado Primario		-645.000,00	2.163.955,35	-3,35	
RESTOS A PAGAR POR PODER		Inscricao	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Poder Executivo		1.077.077,55	1.085,14	993.965,29	82.027,12
Poder Legislativo		9.454,96	0,00	9.454,96	0,00
RESTOS A PAGAR NAO-PROCESSADOS					
Poder Executivo		2.717.660,51	332.782,65	2.291.110,90	93.766,96
Poder Legislativo		15.996,01	3.800,00	12.196,01	0,00
TOTAL		3.820.189,03	337.667,79	3.306.727,16	175.794,08

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE CABREUVA		CONAM	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA					
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
LRF, art. 48 - Anexo 14					
Período de Referência: JANEIRO a DEZEMBRO 2013 / BIMESTRE: NOVEMBRO-DEZEMBRO					
R\$ 1,00					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais			
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre		
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	29.362.373,25	25%	29,07		
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magisterio com Educação Infantil e Ensino Fundamental	12.971.499,72	60%	70,35		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o bimestre	Limite Constitucional Anual			
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre		
* Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde Liquidadas	23.901.749,56	15,00	23,67		
/ Inscritas em Restos a Pagar Não-Processados	23.226.689,40	-	-		
	675.060,00	-	-		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o bimestre	Saldo Não Realizado			
Receita de Operações de Crédito					
Despesa de Capital Líquida					
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o bimestre	Saldo Não Realizado			
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00		0,00		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	7.856.083,27		6.898.767,10		
				CONAM 3.0	

FONTES: CN-SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável: CONTABILIDADE

* O valor constante da linha de Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, representa o total da despesa empenhada com recursos da saúde até o período.

MUNICÍPIO DE CABREUVA - PODER EXECUTIVO		CORAM	
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
Período de Referência: JANEIRO a DEZEMBRO/2013 - 3o. QUADRIMESTRE			
R\$ 1,00			
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESS. (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)			
Pessoal Ativo	49.701.579,42		
Pessoal Inativo e Pensionistas	49.598.746,56		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (par.1o. do art.18 da LRF)	102.832,86		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (parágrafo 1o. do art. 19, da LRF) (II)			
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	699.761,26		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	62.613,93		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	637.147,33		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados			
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	49.001.818,16		0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		49.001.818,16	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)		116.516.987,23	
% de DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100			42,05
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 54,00 %		62.919.173,10	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do artigo 22 da LRF) - 51,30 %		59.773.214,44	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do parágrafo 1o. do artigo 59 da LRF) - 48,60 %		56.627.255,79	

CORAM 3.0

FONTE:CM-SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável- CONTABILIDADE

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art.63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício do exercício, por força do inciso II do artigo 35 da Lei 4.320/64.

Nota 2: A partir de janeiro/2013, por definição do TCESP, a linha "Pessoal Ativo" voltara a considerar as despesas com PASEP;

Nota 3: A partir de janeiro/2013, a linha "Inativos e Pensionistas c/ Rec. Vinculados" sera composta por todas as despesas classificadas nas Classificações Economicas de Despesa (CND) 3.1.90.01.XX, 3.1.90.03.XX e 3.1.90.05.XX, liquidadas pela Entidade Gestora de Previdência do Município, deduzidos os repasses recebidos pela mesma entidade gestora a titulo de: Repasse para cobertura de insuficiencia financeira (Plano Financeiro) e Repasse para cobertura de deficit financeiro (Plano Previdenciário).

CORAM 3.0

CN-SIFPM MUNICÍPIO DE CABREUVA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Período de Referência: JANEIRO a DEZEMBRO/2013 - 3o. QUADRIMESTRE RGF - ANEXO 2 (LRF, art.55, inciso I, alínea "b")				
CORNAM				
R\$ 1,00				
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2013		
		Até o 1o. Quadrimestre	Até o 2o. Quadrimestre	Até o 3o. Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.223.139,26	4.071.730,30	3.797.550,28	4.101.761,68
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual				
Interna	3.411.502,77	3.339.215,59	3.265.467,89	3.194.757,90
Externa			3.265.467,89	3.194.757,90
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)				
Vencidos e não pagos	811.696,47	72.680,28	72.680,28	442.059,36
Outras Dívidas		659.034,43	459.410,11	464.944,42
DEDUÇÕES (II)	7.526.816,29	17.313.001,19	19.357.972,02	11.743.149,48
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.522.866,75	17.203.510,75	19.243.265,50	12.513.933,00
Demais Haveres Financeiros	17.601,77	121.094,74	125.910,82	462.836,91
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.013.852,23	11.604,30	11.604,30	1.233.620,43
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III)=(I - II)	-3.303.677,05	-13.241.270,89	-15.560.013,74	-7.641.387,80
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	96.366.502,68	103.701.335,05	110.279.650,43	116.516.987,23
% da DC sobre a RCL (I/ RCL)	4,38	3,92	3,44	3,52
% da DCL sobre a RCL (III/ RCL)	-3,42	-12,76	-14,10	-6,55
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: 120%	115.642.203,21	124.441.602,06	132.335.580,51	139.820.384,67
LIMITE DE ALERTA (inciso III do par.1o. do art.59 da LRF) 108%	104.077.982,89	111.997.441,85	119.102.022,46	125.838.346,20
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	3.411.502,77	3.339.215,59	3.265.467,89	3.194.757,90
DÍVIDA DE PPP (V)				
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos				
De Contribuições Sociais Previdenciárias			0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais				
De FJTS				
Com Instituição não Financeira				
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)				
Interna				
Externa				
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	3.411.502,77	3.339.215,59	3.265.467,89	3.194.757,90
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000		0,00	100.424,32	424,32
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA				
DEPÓSITOS		1.026,65	4.051,15	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				93.766,96
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO				
OUTRAS OBRIGAÇÕES			2.931.537,74	510.131,99

CM-SIFPM MUNICIPIO DE CABREUVA CONAM
 RELATORIO DE GESTAO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA
 ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Periodo de Referencia: JANEIRO a DEZEMBRO/2013 - 3o. QUADRIMESTRE
 RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alinea "b") R\$ 1,00
 CONAM 3.0

FONTE:CM-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE
 Demonstrativo Consolidado com excacao dos valores da(s) Entidade(s):
 PREFEITURA MUNICIPAL - referente ao periodo - mes 13 a
 Nota 1: Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Demais Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, nao deve ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiencia Financeira", das Obrigacoes nao Integradas da Divida Consolidada - DC.

CM-SIFPM MUNICIPIO DE CABREUVA CONAM
 RELATORIO DE GESTAO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
 ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Periodo de Referencia: JANEIRO a DEZEMBRO/2013 - 3o. QUADRIMESTRE
 RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alinea "c" e art. 40, par. 1o) R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCICIO DE 2013		
		Até o 1o. Quadrimestre	Até o 2o. Quadrimestre	Até o 3o. Quadrimestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou fianca em operacoes de credito				
Outras garantias nos Termos da LRF (1)				
INTERNAS (II)				
Aval ou fianca em operacoes de credito				
Outras garantias nos Termos da LRF (1)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	96.368.502,68	103.701.335,05	110.279.650,43	116.516.987,23
% DO TOTAL DAS GARANTIAS SOBRE A RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL 22,00 %	21.201.070,58	22.614.293,71	24.261.529,09	25.639.737,19
LIMITE DE ALERTA (inciso III do par. 1o. do art. 59 da LRF) 19,60 %	19.080.963,53	20.532.864,33	21.835.370,78	23.070.363,47

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCICIO DE 2013		
		Até o 1o. Quadrimestre	Até o 2o. Quadrimestre	Até o 3o. Quadrimestre
EXTERNAS (V)				
Aval ou fianca em operacoes de credito				
Outras garantias nos Termos da LRF (1)				
INTERNAS (VI)				
Aval ou fianca em operacoes de credito				
Outras garantias nos Termos da LRF (1)		0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEIDAS CORRETIVAS :
 FONTE:CM-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE
 CONAM 3.0

(1) Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.

CN-SIFPM MUNICIPIO DE CABREUVA RELATORIO DE GESTAO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS OPERACOES DE CREDITO ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Período de Referência: JANEIRO a DEZEMBRO/2013 - 3o. QUADRIMESTRE			CONAN
RGF - ANEXO 4 (LRF, art.55, inciso I, alinea "d" e inciso III alinea "c")			R\$ 1,00
OPERACOES DE CREDITO	VALOR REALIZADO		
	No Quadrimestre de referencia	Ate o Quadrimestre de referencia (a)	
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATACAO (I)	4.578,69	4.578,69	
Mobiliaria			
Interna			
Externa			
Contratual	4.578,69	4.578,69	
Interna	4.578,69	4.578,69	
Abertura de Credito	4.578,69	4.578,69	
Externa			
NAO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATACAO (II)	0,00	0,00	
Parcelamento de Dividas			
De Tributos			
De Contribuicoes Sociais Previdenciarias			
Demais Contribuicoes Sociais			
Do FGTS			
Melhoria da Adm.de Rec.e da Gestao Fiscal,Financ. e Patrim			
Programa de Iluminacao Publica - RELUZ			
Outras Operacoes de Credito nao Sujeitas ao Limite			
APURACAO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	Valor	% Sobre a RCL	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	116.516.987,23	-	
OPERACOES VEDADAS			
Do Período de Referência (III)			
De Períodos Anteriores ao de Referência			
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURACAO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV)=(Ia + III)	4.578,69	0,00	
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERACOES DE CREDITO INTERNAS E EXTERNAS	18.642.717,95	16,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do par.1o do art.59 da LRF)14,4%	16.778.446,16	14,40	
OPERACOES DE CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA ORCAMENTARIA	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERACOES DE CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA ORCAMENTARIA	8.156.189,10	7,00	
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATACAO DE NOVAS OPERACOES DE CREDITO (V) = (IV + IIa)	4.578,69	0,00	

CONAN 3.0

Nota Explicativa:

Os valores referentes ao primeiro quadrimestre trataram como regra as exceções previstas no item 04.04.01.01 - Conteúdo do Demonstrativo e no item 04.04.02.01 - Operação de Crédito, ambos previstos pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional No. 537, de 18 de outubro de 2012, que aprovou a 5a. edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), apresentando os valores no período e até o período pelo saldo acumulado de exercícios anteriores, trazendo distorções ao demonstrativo. Esse fato foi reformulado na apresentação do segundo quadrimestre, demonstrando os valores efetivamente realizados no período e até o período do exercício corrente, conforme previsto no mesmo instrumento normativo.

FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável- CONTABILIDADE

MUNICIPIO DE CABREUVA - PODER EXECUTIVO			
Relatorio de Gestao Fiscal			
Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa			
Periodo de Referencia: JANEIRO a DEZEMBRO/2013			
R\$ 1,00			
DESTINACAO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGACOES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (c)=(a - b)
TESOURO	2.229.601,85	2.230.389,69	-4.787,84
cida-contribuicao de interv. no dominio economico	3.662,96	0,00	3.662,96
educacao	457.012,96	761.890,08	-304.877,92
saude	910.317,49	1.084.673,70	-174.356,21
transito	637.953,02	219.643,60	418.309,42
assistencia social	216.658,42	164.181,51	52.473,91
TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	886.437,12	461.842,77	424.594,35
geral total	97.701,59	150.159,60	-52.458,01
educacao	216.951,00	0,00	216.951,00
educacao - fundeb	361.811,59	292.753,20	69.058,39
saude	209.262,83	6.248,00	203.014,83
assistencia social	710,41	12.681,97	-11.971,56
TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	1.505.590,76	361.095,19	1.144.495,57
geral total	143.982,11	10.716,10	133.266,01
educacao	802.482,30	148.709,92	655.772,38
saude	772.527,18	189.027,74	583.499,44
assistencia social	86.599,17	12.641,43	73.957,74
OUTRAS FONTES DE RECURSOS	1.259.930,16	120.710,00	1.139.220,16
geral total	1.209.414,00	120.000,00	1.089.414,00
assistencia social	50.516,16	710,00	49.806,16
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	5.877.559,89	3.174.037,65	2.703.522,24
TESOURO	6.427.120,69	1.874.242,95	4.552.877,74
geral	6.374.502,87	1.874.242,95	4.500.259,62
alienacao de bens	52.618,12	0,00	52.618,12
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (II)	6.427.120,69	1.874.242,95	4.552.877,74
TOTAL (III) = (I + II)	12.304.680,58	5.048.280,60	7.256.399,98
REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	0,00	0,00	0,00

CONAM 3.0

FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE

Nota (1): A disponibilidade de caixa do RPPE esta comprometida com o Passivo Atuarial.

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE CABREUVA - REGIME PROPRIO DOS SERVIDORES PUBLICOS		CONAM	
Relatório de Gestão Fiscal Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa Período de Referência: JANEIRO a DEZEMBRO/2013					
RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")				R\$ 1,00	
MOVIMENTO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO					
RECEITAS	0,00	DESPESAS	0,00		
orçamentárias e intra-orçamentárias		orçamentárias e intra-orçamen. pagas			
transferências financeiras		transferências financeiras			
extraorçamentárias		extraorçamentárias			
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	SALDO DO EXERCÍCIO ATUAL	0,00		
caixa		caixa			
bancos - conta movimento		bancos - conta movimento			
aplicações financeiras		aplicações financeiras			
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00		
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA					
Saldo do Exercício Atual			0,00		
(-) Restos a Pagar de Exercícios Anteriores e Outras Obrigações Financeiras					
(=) Disponibilidade antes da Inscrição de Restos a Pagar do Exercício			0,00		
(-) Restos a Pagar do Exercício					
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			0,00		

CONAM 3.0

FONTE: CN-SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável: CONTABILIDADE

CN-SIPM		MUNICÍPIO DE CABRUBA - PODER EXECUTIVO				CONAM	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
RDF - ANEXO 6 (LRF, art.55, inciso III, alínea "b")		Período de Referência: JANEIRO a DEZEMBRO/2013				R\$ 1,00	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE	EMPENHOS NÃO	
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados		CAIXA LÍQUIDA	LIQUIDADOS	
					(ANTES DA INSCRIÇÃO)	CANCELADOS (NÃO	
	De Exercícios	De Exercício	De Exercícios	De Exercício	EM RESTOS A PAGAR	INSCRITOS POR	
	Anteriores	Do Exercício	Anteriores	Do Exercício	NÃO PROCESSADOS DO	INSUFICIÊNCIA	
					EXERCÍCIO)	FINANCEIRA)	
TESOURO	21.631,59	839.796,95	0,00	1.368.899,13	1.364.111,31	0,00	
cide-contribuição de interv. no domínio econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	1.662,96	0,00	
educação	1.764,05	401.799,12	0,00	358.127,71	53.449,79	0,00	
saúde	19.529,54	389.684,08	0,00	675.060,08	500.703,87	0,00	
transito	0,00	1.871,04	0,00	217.772,56	616.061,98	0,00	
assistência social	0,00	46.442,71	0,00	117.718,80	170.212,71	0,00	
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS - VINCULADOS	492,00	174.716,99	1.777,20	284.856,58	709.450,93	0,00	
geral total	120,00	0,00	0,00	150.039,60	97.561,59	0,00	
educação	0,00	0,00	0,00	0,00	216.951,00	0,00	
educação - fundeb	372,00	164.857,66	1.777,20	125.716,34	194.804,73	0,00	
saúde	0,00	4.670,00	0,00	1.570,00	204.592,53	0,00	
assistência social	0,00	5.189,33	0,00	7.492,64	-4.478,92	0,00	
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS	46,47	147.472,23	9.696,27	203.880,13	1.148.375,69	0,00	
geral total	0,00	1.019,73	9.696,27	0,00	133.266,02	0,00	
educação	46,47	77.470,31	0,00	71.193,14	434.965,52	0,00	
saúde	0,00	61.701,36	0,00	127.326,38	718.825,82	0,00	
assistência social	0,00	7.280,83	0,00	5.160,60	79.338,34	0,00	
OUTRAS FONTES DE RECURSOS	0,00	0,00	0,00	120.710,00	1.259.930,16	0,00	
geral total	0,00	0,00	0,00	120.000,00	1.209.414,00	0,00	
assistência social	0,00	0,00	0,00	710,00	50.516,16	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	22.323,06	1.161.986,17	11.473,57	1.978.345,85	4.681.866,09	0,00	
TESOURO	59.795,06	521.575,47	82.293,39	1.208.579,03	5.761.456,77	0,00	
geral	59.795,06	521.575,47	82.293,39	1.208.579,03	5.768.838,69	0,00	
alienação de bens	0,00	0,00	0,00	0,00	52.618,12	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	59.795,06	521.575,47	82.293,39	1.208.579,03	5.761.456,77	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	82.027,12	1.683.561,64	93.766,96	3.186.924,88	10.443.322,86	0,00	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES							

MUNICIPIO DE CABREUVA - PODER EXECUTIVO		
RELATORIO DE GESTAO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO DE GESTAO FISCAL - QUADRIMESTRAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
Período de Referência : JANEIRO a DEZEMBRO/2013 - 3o. QUADRIMESTRE		
LRF, art. 48 - Anexo 7		R\$ 1,00

	DESPESA COM PESSOAL	VALOR
		% SOBRE A RCL

Despesa Total com Pessoal - DTP	49.001.818,16	42,05
Limite Máximo (incisos I, II e III, art.20 da LRF) - < % >	62.919.173,10	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - < % >	59.773.214,44	51,30

	DIVIDA CONSOLIDADA	VALOR
		% SOBRE A RCL

Divida Consolidada Líquida	-7.641.387,80	-6,59
Divida Consolidada Líquida Previdenciária	0,00	0,00
Limite Definido por Resolucao do Senado Federal	139.820.384,67	120,00

	GARANTIAS DE VALORES	VALOR
		% SOBRE A RCL

Total das Garantias de Valores	0,00	0,00
Limite Definido por Resolucao do Senado Federal	25.633.737,19	22,00

	OPERACOES DE CREDITO	VALOR
		% SOBRE A RCL

Operacoes de Credito Externas e Internas	4.578,69	0,00
Operacoes de Credito por Antecipacao da Receita	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Credito Externas e Internas	18.642.717,95	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Credito por Antec. da Receita	8.156.189,10	7,00

	RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM
		CAIXA LÍQUIDA (ANTES
		DA INSCRIÇÃO EM
		RESTOS A PAGAR
		NÃO PROCESSADOS
		DO EXERCÍCIO)

Valor Total	3.369.446,33	10.624.846,31

FONTE: CN-SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável- CONTABILIDADE

CN-SIPPM	Prefeitura Municipal de Cabreúva	COWAR
APLICACAO DOS RECURSOS PROPRIOS EM ENSINO (ART. 256 DA CONSTITUICAO DO ESTADO DE SAO PAULO) PREFEITURA MUNICIPAL		
04/02/2014	JANEIRO A DEZEMBRO/2013	Página 1

	RECEITA DE IMPOSTOS		APLICACAO NINIMA CONSTITUCIONAL	
	PREVISAO ATUALIZADA	ARRECADADO	PARA O EXERCICIO	ATE O TRIMESTRE
	ATE O EXERCICIO	ATE O PERIODO		
Proprios	22.927.919,41	22.927.919,41		
Transferencias da Uniao	19.242.739,19	18.808.697,50	TOTAL (25%)	25.244.458,30
Transferencias do Estado	57.677.578,49	59.241.216,72		
Total	99.848.237,09	100.977.835,63		
Retencoes ao FUNDEB	14.323.240,00	15.452.838,94		
Receitas Liquidas	85.524.997,09	85.524.997,09		

	DOTACAO ATUALIZADA		DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		DESPESA PAGA	
	PARA O EXERCICIO		ATE O TRIMESTRE		ATE O TRIMESTRE		ATE O TRIMESTRE	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS PROPRIAS EM EDUCACAO								
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	*		29.475.975,30	29,19	29.117.647,59	28,83	28.715.040,47	28,43
Ensino Fundamental	*		9.856.800,76	9,46	9.329.924,11	9,23	9.050.114,61	8,96
Educacao Infantil	*		4.466.336,00	4,42	4.334.884,94	4,29	4.212.895,32	4,17
Retencoes ao FUNDEB			15.452.838,94	15,30	15.452.838,94	15,30	15.452.838,94	15,30
DEDUÇÕES								
ENSINO FUNDAMENTAL								
(-) Ganhos de Aplicacoes Financeiras			45.373,32	0,04	45.373,32	0,04	45.373,32	0,04
EDUCACAO INFANTIL								
(-) Ganhos de Aplicacoes Financeiras			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB RETIDO E NAO APLICADO NO EXERCICIO								
			14.323.240,00	0,01	14.323.240,00	0,14	14.323.240,00	0,14
DESPESAS LIQUIDAS								
Ensino Fundamental			9.511.427,44	9,41	9.284.550,79	9,19	9.004.741,29	8,91
Educacao Infantil			4.466.336,00	4,42	4.334.884,94	4,29	4.212.895,32	4,17
Retencoes ao FUNDEB			15.434.283,23	15,28	15.308.496,89	15,16	15.143.639,23	14,99
TOTAL			29.412.046,67	29,12	28.927.932,62	28,66	28.361.275,84	28,08

NOTA:
 (*) Valores não informados considerando que na Lei Orçamentaria, a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º. da Portaria Interministerial STN/SOF No. 143/2001 e alterações posteriores.

CN-SIFPM	Prefeitura Municipal de Cabreúva			COMAM
	RESUMO DA APLICACAO EM SAUDE - RECURSOS PROPRIOS			
	PREFEITURA MUNICIPAL			
04/02/2014	JANEIRO A DEZEMBRO/2013			Página 1
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS	PREVISAO ATUALIZADA	ARRECADACAO		
	NO EXERCICIO	ATE O QUADRIMESTRE		
Proprios	22.927.919,41	22.927.919,41		
Impostos	21.795.286,61	21.795.286,61		
receita orçamentaria	21.795.286,61	21.795.286,61		
Divida Ativa de Impostos	736.072,54	736.072,54		
receita orçamentaria	736.072,54	736.072,54		
Juros e Multas de Impostos e de Divida Ativa de Impostos	368.696,62	368.696,62		
receita orçamentaria	368.696,62	368.696,62		
Atualizacao Monetaria	27.863,64	27.863,64		
receita orçamentaria	27.863,64	27.863,64		
Transferencias	76.920.317,68	76.049.916,22		
Federais	19.242.739,19	18.808.697,90		
Estaduais	97.677.578,49	99.241.218,72		
TOTAL	99.848.237,09	100.977.835,63		
VALOR MINIMO A APLICAR (15 %)	14.977.235,56	25.146.675,34		
APURACAO DO PERCENTUAL APLICADO NA SAUDE	DOTACAO ATUALIZADA	EMPENHADA	LIQUIDADADA	PAGA
	PARA O EXERCICIO	ATE O QUADRIMESTRE	ATE O QUADRIMESTRE	ATE O QUADRIMESTRE
TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS PROPRIOS	24.001.727,85	23.901.749,56	23.226.689,48	22.837.005,40
administracao geral	12.604.333,49	12.563.306,42	12.500.884,88	12.378.140,11
atencao basica	7.371.989,00	7.937.001,89	6.944.062,41	6.688.637,26
assistencia hospitalar e ambulatorial	3.283.226,00	3.283.226,00	3.283.226,00	3.283.226,00
suporte profilatico e terapeutico	464.666,82	450.793,12	432.712,66	425.054,35
vigilancia sanitaria	20.052,14	11.551,73	10.754,93	10.638,68
vigilancia epidemiologica	37.460,40	55.870,40	55.109,00	55.109,00
DESPESAS LIQUIDADAS DA SAUDE	24.001.727,85	23.901.749,56	23.226.689,48	22.837.005,40
PERCENTUAL DE APLICACAO	24,03	23,67	23,00	22,61



Ata da Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Pirai 20/12/2013

No dia 20 de dezembro de 2013 às 11:00 horas da manhã na sala de reuniões do Gabinete do Prefeito da Estância Turística de Itu, conforme convocação expedida aos prefeitos e devidamente publicada, presentes o Presidente do CONIRPI Exmo. Prefeito de Itu, Sr. Antonio Luiz Carvalho Gomes (Tuize), Sra. Vivian Lopes Jorand representante do Município de Salto, Sra. Danielle França Nery representante do Município de Indaíatuba, Sra. Rosimeire Rabelo Santos Timporim representante de Município de Cabreúva, Sr. Mauricio Geraldo da Silva Dantas Superintendente, Renato Martins tesoureiro, Cristina Machado Diretora Administrativa, José Geraldo Munhoz Junior membro da Comissão Especial de Licitações, Sr. Francisco Antonio Moschini, representante da sociedade civil, Suzana de Souza Brandão, representante da Caixa Econômica Federal, Jane Emiko Wagner, assessora Contabil do Conirpi, Sr. Antonio Carlos Mendes Oliveira e Demis Lima, representantes da empresa Gemaas, consoante consta da lista de presença registrada às fls. 22vs e 23 do livro próprio, teve início a reunião com a palavra do Presidente do Conselho de Prefeitos, Sr. Antonio Luiz Carvalho Gomes (Tuize), agradeceu a presença de todos e destacou a necessidade da convocação desta reunião conforme itens registrados na pauta: 1. Apresentação das Contas do CONIRPI – Execução Orçamentária do exercício de 2013 e Planejamento para o exercício de 2014; 2. Desapropriações das áreas da barragem do Pirai; 3. Resultado do Processo licitatório do Projeto Executivo TP 01/2013, 4. CETESB e EIARIMA e 5. Informes. Dando início à análise do item 1 da pauta, foi apresentado pelo Sr. Renato Martins, tesoureiro do CONIRPI a execução orçamentária de até novembro 2013, demonstrando que todas as Prefeituras depositaram os valores acordados nos Contratos de Rateio, demonstrou quadro de despesas realizadas até 30.11.2013, demonstrativo dos Recursos do PAC Contrato 0353 627 25/2011 também até 30.11.2013 e o planejamento com previsão de despesas para 2014, confor-

me Anexo I “Dados Financeiros e Orçamentários”. Dando sequência a reunião, passou-se ao item 2 da Pauta; Desapropriações das áreas da barragem do Pirai, o Superintendente informou que esta sendo feita negociação amigável com a propriedade Fazenda Conceição, com solução sobre a divergência de locação topográfica das divisas; e negociação judicial com a propriedade Fazenda Monte Belo avaliada pela CEF em R\$ 265.000,00, sendo feita avaliação por ordem do juiz onde o perito avaliou a propriedade no valor de R\$ 289.285,92. Oficiada a CEF sobre liberação do valor, a Senhora Suzana em nome da CEF, informou que a diferença de R\$ 24.285,92, devido aos custos de uma nova avaliação que geraria um custo de aproximadamente R\$ 7.000,00, além do fato de gerar questionamento com os proprietários que negociarem amigavelmente, desta forma deverá ser paga com recursos do CONIRPI, quanto as demais propriedades localizadas em Salto, será iniciado o processo de negociação no exercício de 2014 junto aos proprietários para desapropriação. Na sequência passou-se para o item 3. Resultado do Processo licitatório do Projeto Executivo TP 01/2013, onde o Superintendente Mauricio Dantas informou que ontem dia 19.12.2013, foram abertos os envelopes das propostas comerciais, sendo julgada vencedora a empresa ARCADIS LOGOS S/A no valor global de R\$ 1.385.929,78 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos), o extrato encontra-se publicado no site e foram providenciadas as publicações nos jornais para efeitos dos prazos recursais, com previsão para homologação do Certame para início de janeiro de 2014, na sequência o Sr. Mauricio passou para o item 4. CETESB e EIA/RIMA, foi dada a palavra ao senhor Antonio Carlos representante da empresa Gemaas Geologia e Meio Ambiente Ltda, que está conduzindo os trabalhos de complementação do EIA/RIMA, o qual informou que a empresa se reuniu no último dia 20/12/13 na CETESB para tratar do licenciamento com rela-

ção aos trabalhos da ictiofauna, além de trabalhos de fauna, os trabalhos de educação ambiental junto aos Municípios que deverão ser desenvolvidos, com a presença de Mauricio Dantas Superintendente do CONIRPI, da geóloga Ferdanda A. D. Sobral, além de um sociólogo que também acompanharam as discussões sobre o ofício CONIRPI nº 87/13 de 29/11/2013; onde ficou combinado que para agilizar a “Licença Prévia”, a equipe do projeto executivo dará prioridade em apresentar as soluções para as questões da CETESB, bem como os estudos da Gemaas. Ficou marcada uma reunião técnica com técnicos da CETESB, para o dia 24.01.14 às 10:00 hs.; com referencia a pauta 5. Informes, o Superintendente apresentou trabalhos de sondagem que estão sendo realizados pela empresa Sondosolo e atendendo a solicitação do Sr. Francisco Moschini feita ao Presidente do CONIRPI, anunciou que fica deliberado que o mesmo ira representar o Consórcio Pirai junto aos seguintes órgãos: Comitê das Bacias Hidrográficas do Sorocaba Medio Tiete CBH-SMT, Comites das Bacias Hidrográficas Piracicaba, Capivari e Jundiá CBH-PCJ e Conselho Gestor as Áreas de Proteção Ambiental (APAS) Cabreúva, Cajamar e Jundiá. Antes do encerramento da sessão o Superintendente agradeceu a compreensão dos Prefeitos pelo curto prazo da convocação desta Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Pirai. O Presidente do Consórcio CONIRPI, Sr. Antonio Luiz Carvalho Gomes (Tuize) deu por encerrada a reunião e para constar, foi lavrada a presente Ata.

Antonio Luiz Carvalho Gomes (Tuize)
Presidente do Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Pirai

Mauricio Geraldo da Silva Dantas
Superintendente do Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Pirai



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Estado de São Paulo

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao § 6º do artigo 39 da Constituição Federal, publique-se os valores do subsídio dos Vereadores e da remuneração correspondente aos cargos e empregos públicos da Câmara Municipal de Cabreúva.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Diretor de Secretaria	01
01	Técnico Legislativo	02
01	Oficial Técnico Legislativo	04
01	Auxiliar Legislativo	05

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Diretor Jurídico	01
01	Diretor do Gabinete da Presidência	03
01	Assessor de Gabinete da Presidência	06
01	Chefe de Serviços Gerais	07

TABELA DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS (BASE)

REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
01	3.107,34
02	2.631,02
03	2.309,17
04	2.283,44
05	1.072,72
06	1.432,53
07	767,43

SUBSÍDIO DOS VEREADORES: R\$ 4.250,00.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 31 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA
Vereador – Presidente

QUADRO DE PESSOAL

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS/EMPREGOS FORMA DE PROVIMENTO			QUANTITATIVOS	
	A	B	TOTAL	PROVIDOS	VAGOS
Diretor de Secretaria	01	-	01	01	-
Técnico Legislativo	01	-	01	01	-
Oficial Técnico Legislativo	01	-	01	01	-
Auxiliar Legislativo	01	-	01	-	01
Diretor Jurídico	-	01	01	01	-
Diretor do Gabinete da Presidência	-	01	01	01	-
Assessor de Gabinete da Presidência	-	01	01	01	-
Chefe de Serviços Gerais	-	01	01	01	-
T O T A L	04	04	08	07	01

LEGENDA:
FORMA DE PROVIMENTO
A – Quadro permanente
B – Cargos em comissão

DENOMINAÇÃO	TOTAL DE CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE NO EXERCÍCIO	TOTAL DE CONTRATADOS EXISTENTES EM 31/12/2012
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
TOTAL	-	-

Cabreúva, 31 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA
Vereador – Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA
Estado de São Paulo

Extrato de Contrato (Carta-Convite nº 003/2013)
Processo Administrativo nº 005/2013

Contrato nº 005, de 23 de dezembro de 2013.

Contratante: Câmara Municipal de Cabreúva SP.

Contratada: Irmãos Luchini S.A. – Comercial Auto Peças

Objeto: aquisição de veículo automotor para o Legislativo cabreuveno.

Vigência: A duração do presente contrato será igual ao período de fornecimento do bem.

Valor Global: R\$ 72.190,00 (setenta e dois mil, cento e noventa reais).

Assinatura: 23 de dezembro de 2013.

Antônio Carlos Pereira
Vereador – Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA
Estado de São Paulo

Extrato de Contrato (Carta-Convite nº 004/2013)
Processo Administrativo nº 006/2013

Contrato nº 006, de 23 de dezembro de 2013.

Contratante: Câmara Municipal de Cabreúva SP.

Contratada: Sintegris – Assessoria, Consultoria e Serviços S/S Ltda.

Objeto: contratação de empresa para a realização de inventário físico/financeiro dos Bens Patrimoniais (Móveis e Imóveis) da Câmara Municipal de Cabreúva, com uma quantidade estimada de 700 (setecentos) bens móveis e 01 (um) imóvel.

Vigência: O prazo de contrato será de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor Global: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Assinatura: 23 de dezembro de 2013.

Antônio Carlos Pereira
Vereador – Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA
Estado de São Paulo

Extrato de Contrato (Carta-Convite nº 002/2013)
Processo Administrativo nº 004/2013

Contrato nº 004, de 23 de dezembro de 2013.

Contratante: Câmara Municipal de Cabreúva SP.

Contratada: Sino – Consultoria e Informática Ltda.

Objeto: prestação de serviços técnicos e especializados objetivando a análise e disponibilização de 2.350 (duas mil, trezentos e cinquenta) Leis Municipais, Ordinárias e Complementares, do ordenamento jurídico municipal.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato é de até 3 (três) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do item 6.15 do edital.

Valor Global: R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais).

Assinatura: 23 de dezembro de 2013.

Antônio Carlos Pereira
Vereador – Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigo 48 da LC 101/00)

QUADRO COMPARATIVO COM LIMITES DA LRF

3º QUADRIMESTRE DE 2013

I – COMPARATIVOS:

	VALOR	
	R\$	%
Receita Corrente Líquida	116.516.987,23	
Despesas Totais com Pessoal	1.072.713,39	0,92
Limite Máximo (art. 20 LRF)	6.991.019,23	6,00
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)	6.641.468,27	5,70
Excesso a Regularizar	0,00	0,00

CABREÚVA, 31 DE DEZEMBRO DE 2013

ANTONIO CARLOS PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

BENITO FERRUCIO MARCHIORI JUNIOR
Responsável pelo Controle Interno

ROBERTO RODRIGUES MARTINS GIRON
Contador - CRC 1SP166.613/O-7

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal - LEGISLATIVO - Período: 3º Quadrimestre / 2013

Valores expressos em R\$

DESPESAS COM PESSOAL	EVOLUÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES												Totais
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL ATIVO	29.473,36	35.843,34	26.564,55	28.003,88	28.152,76	40.937,64	22.050,25	28.178,76	27.339,86	28.102,72	51.199,41	32.088,38	377.934,91
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (ART. 18 PÁR. 1º L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLITICOS	37.933,20	38.566,90	38.250,00	38.250,00	38.250,00	38.250,00	38.250,00	38.250,00	38.250,00	38.250,00	38.250,00	38.250,00	459.000,10
ENCARGOS SOCIAIS	5.959,02	6.501,81	14.049,96	14.361,98	14.053,17	0,00	29.259,21	14.399,89	14.218,03	14.383,40	20.182,76	14.326,33	161.695,56
INATIVOS, PENSIONISTAS E OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	5.700,23	5.700,23	5.700,23	5.700,23	5.700,23	6.054,56	6.054,56	6.054,56	6.054,56	6.054,56	12.109,12	6.054,56	76.937,63
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS E OBRIGAÇÕES VÁRIÁVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	79.065,81	86.612,28	84.564,74	86.316,09	86.156,16	85.242,20	95.614,02	86.883,21	85.862,45	86.790,68	121.741,29	90.719,27	1.075.568,20
DEDUÇÕES													
INDENIZAÇÃO POR DEMISSÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	2.854,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.854,81
INCENTIVO A DEMISSÃO VOLUNTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL E EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. COM INATIV E PENSION. CUSTEADAS COM REC. VINCULADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	2.854,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.854,81
TOTAL LÍQUIDO (I-II)	79.065,81	86.612,28	84.564,74	86.316,09	83.301,35	85.242,20	95.614,02	86.883,21	85.862,45	86.790,68	121.741,29	90.719,27	1.072.713,39

CABREÚVA, 31 DE DEZEMBRO DE 2013

ANTONIO CARLOS PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

ROBERTO RODRIGUES MARTINS GIRON
Contador - CRC 1SP166.613/O-7

BENITO FERRUCIO MARCHIORI JUNIOR
Responsável pelo Controle Interno

NOTIFICAÇÕES E AUTOS DE INFRAÇÃO

A Prefeitura de Cabreúva, por meio do setor de Fiscalização da secretaria municipal de Obras, informa às pessoas abaixo relacionadas para que tomem ciência e providências quanto às notificações e autos de infração. Mais informações pelo telefone: 4528-1080.

Auto de infração nº 3304/13. Nome: Luiz Comitre e outros. Av. Pascoal Santi, s/n, lote 01F, quadra X, bairro Vilarejo. Motivo: não manter o alinhamento frontal de seu imóvel fechado com muro de alvenaria com no mínimo 0,80m de altura ou cerca de tela em alambrado com no mínimo 2,00m de altura. Valor da multa: R\$ 529,38.

Auto de infração nº 3500/13. Nome: Luiz Comitre e outros. Av. Pascoal Santi, s/n, lote 01E, quadra X, bairro Vilarejo. Motivo: não manter o alinhamento frontal de seu imóvel com passeio e mantê-lo em perfeito estado de conservação (calçada). Valor da multa: R\$ 529,38.

Notificação 3942/13. Nome: Crimape Empr. E Participações S/C Ltda. Av. do Parque, s/n, lote 39, quadra P (loteamento Jardim Colina da Serra II), bairro Jacaré. Motivo: não manter o imóvel de sua propriedade limpo, capinado e desinfetado.

Auto de infração nº 3314/13. Nome: Ângela Aparecida Rodrigues da Silva. Rua Colômbia, nº 395, lote 14, quadra K, bairro Bonfim. Motivo: não apresentar projeto e alvará de construção aprovados pela Prefeitura. Valor da multa: R\$ 571,35.

Auto de infração nº 3325/13. Nome: Elias Jordão

de Lima. Rua Quartzto, s/n, lote 59, quadra I, bairro Jacaré. Motivo: não manter o imóvel de sua propriedade limpo, capinado e desinfetado. Valor da multa: R\$ 529,38.

Auto de infração nº 3338/13. Nome: Crimape Empr. E Participações S/C Ltda. Av. do Parque, s/n, lote 39, quadra P, bairro Jacaré. Motivo: não manter o alinhamento frontal de seu imóvel com passeio e mantê-lo em perfeito estado de conservação. Valor da multa: R\$ 529,38.

Auto de infração nº 3320/13. Nome: Clarice Cacemira Anzolini e outros. Rua dos Ipês, s/n, lote 2, quadra D, bairro Barrinha. Motivo: não manter o imóvel de sua propriedade limpo, capinado e desinfetado. Valor da multa: R\$ 529,38.

Auto de Embargo número 82 de 11/12/2013. Proprietários: Gladiston F. Zoia e Claudair G. Lote 16 – Quadra E - Rua Uruguai – Fazendinha Real - Vilarejo. Motivo: Realizar obra em sua propriedade infringindo os artigos 1º e 9º da lei municipal nº 287 de 08 de setembro de 2005.

Auto de Embargo número 81 de 22/11/2013. Proprietário: Moacyr Breda. Lote 05 – quadra K – Rua Argentina – Fazendinha Real – Bonfim. Motivo: realizar obra em sua propriedade infrin-

gindo o artigo 9º da lei municipal nº 287 de 08 de setembro de 2005.

Auto de Embargo número 83 de 11/12/2013. Proprietário: Délcio Terenciano. Lote 08- quadra F – Rua Argentina – Fazendinha Real – Bonfim. Motivo: realizar obra em sua propriedade infringindo os artigos 1º e 9º da lei municipal nº 287 de 08 de setembro de 2005.

Notificação 3906/13. Nome: Aparecida Moreira Buchain. Av. Cabreúva, s/n, lote gleba, quadra 27 (loteamento Jacaré), bairro Jacaré. Motivo: não manter o alinhamento frontal de seu imóvel fechado com muro de alvenaria com no mínimo 0,80cm de altura ou cerca de tela em alambrado com no mínimo 2,00m de altura.

Notificação 3907/13. Nome: Aparecida Moreira Buchain. Av. Cabreúva, s/n, lote gleba, quadra 27 (loteamento Jacaré), bairro Jacaré. Motivo: não manter o alinhamento frontal de seu imóvel com passeio (calçada) e mantê-lo em perfeito estado de conservação.

Notificação 3908/13. Nome: Aparecida Moreira Buchain. Av. Cabreúva, s/n, lote gleba, quadra 27 (loteamento Jacaré), bairro Jacaré. Motivo: não manter o seu imóvel limpo, capinado e desinfetado.

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO N. 01/14

ORIGEM: Lei n. 8.245/91
 LOCADOR: Antonio Carlos Francisco, Vanderlei Soares Moya
 LOCATÁRIA: Prefeitura de Cabreúva
 OBJETO: Locação de Imóvel localizado a Rua Estados Unidos, 75 – Bairro Jacaré, para funcionamento de escola municipal Prof. Selma Maria Mesquita Godoy.
 VALOR: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil mensais)
 PRAZO: 04 (quatro anos).
 DATA: 12/12/2013

EXTRATO DE VII TERMO DE RENOVACÃO DE CONTRATO N. 15/03

ORIGEM: Lei n. 8.245/91
 LOCADOR: Antonio Carlos Shikata, Martinho Alves Guimaraes.
 LOCATÁRIA: Prefeitura de Cabreúva
 OBJETO: Renovação de Contrato de Locação n. 15/2003.
 VALOR: R\$ 13.543,05 (Treze mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinco centavos), por mês.
 PRAZO: de 01/01/14 à 01/04/2014
 DATA: 18/12/2013

EXTRATO DE V TERMO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO N. 30/2003

ORIGEM: Lei n. 8.245/91
 LOCADOR: Carlos Alberto Martins de Barros, Antonio Ramos da Silva, Sonia Ramos da Silva, Vera Lucia de Araujo, Manuel Martins Barros, Maria Lucia Pedroso Barros.
 LOCATÁRIA: Prefeitura de Cabreúva
 OBJETO: Renovação de Contrato de Locação n. 30/2003.
 VALOR: R\$ 5.500,00 (Cinco mil, quinhentos reais) por mês.
 PRAZO: 12 (doze) meses. DATA: 15/01/2014



Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP
 Lei Municipal nº 1604 - 17/Mar/2003

Henrique Martin
 Prefeito Municipal

Carlos Santiago
 Jornalista Responsável
 MTB - 39164

TIRAGEM: 1.000 EXEMPLARES
 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

IMPRESSÃO:
 EDITORA PERISCÓPIO LTDA